


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**

1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal

**Processo 0000042-60.2019.8.04.5801**

**Comarca:** Maués  
**Data de** 01/02/2019 **Situação:** Público  
**Classe** 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Assunto Principal:** 12544 - Simples  
**Data Distribuição:** 01/02/2019 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção  
**Sequencial:** 2041 **Juiz:** Lucas Couto Bezerra

**Parte(s) do**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** AUTORIDADE POLICIAL  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY  
**Data de** 09/04/1981 **RG:** 15877582 SSP/AM **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** ILMA COLARES AGUIAR / PEDRO ALBERTO CARDOSO DINELLY

**Advogado(s) da Parte**

9203NAM KELVIN RODRIGUES DA SILVA

**Tipo:** Vítima  
**Nome:** -  
**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

**Tipo:** Testemunha  
**Nome:** -  
**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

**Tipo:** Testemunha  
**Nome:** -  
**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

**Tipo:** Testemunha  
**Nome:** -  
**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Data: 01/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

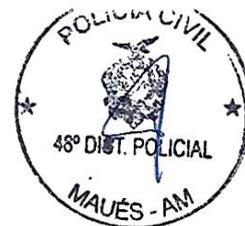
Por: Rafael D Agostini Schmidt

Relação de arquivos da movimentação:

- IP N 309-2018.pdf
- PORTARIA.pdf
- DOCUMENTO DE DELEGACIA.pdf
- TERMO DE DECLARACAO.pdf
- TERMO DE REPRESENTACAO.pdf
- COPIA DE RG.pdf
- BOLETIM DE OCORRENCIA.pdf
- TERMO DE DECLARACAO.pdf
- COPIA DE RG.pdf
- TERMO DE DECLARACAO.pdf
- COPIA DE RG.pdf
- AUTO DE QUALIFICACAO E INTERROGATORIO E VIDA PREGRESSA.pdf
- CONSULTA AO CADASTRO CIVIL.pdf
- TERMO DE DECLARACAO.pdf
- COPIA DE RG.pdf
- CERTIDO E CONCLUSAO.pdf
- RELATORIO .pdf
- DATA E REMESSA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Ano 2018

Fls.

INQUÉRITO POLICIAL Nº309/2018/48ª/DIP/PORTARIA

INDICIADO: **PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY**

VÍTIMA: **ANTONIO DA SILVA PINTO**

DELITO: **Art.140 §3 do CP**

LOCAL: **PRAIA DA MAREZIA - MAUÉS/AM.**

DATA: **01/12/2018 às 18h00min**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade de Maués - Amazonas, em meu Cartório autuei a (o) **Portaria nº309/2018** e demais peças que o acompanham e que adiante se seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Eu,  Escrivão de Policia "ad hoc", que o autuei, digitei e assino.

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro - Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia - Maués





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**



PORTARIA Nº. 309/2018/48ªDIP.

Tendo chegado ao conhecimento desta Delegacia Interativa de Polícia, através do Boletim de Ocorrência de nº3071/2018 comunicando crime de Injúria Racial, figurando como vítima ANTONIO DA SILVA PINTO e como autor PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato e sua autoria.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente INQUÉRITO POLICIAL para a conveniente apuração do evento, suas causas, circunstâncias e consequências;

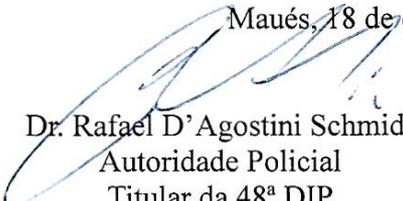
DETERMINAR a adoção no âmbito desta delegacia, das providências seguintes:

- 1º) Oitivar em termo próprio a vítima
- 2º) Identificar, notificar e oitivas possíveis testemunhas
- 3º) Qualificar e interrogar o autor
- 4º) Tomar outras providências que se façam necessárias..

Em seguida, volva-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

**AUTUE-SE, C U M P R A - S E**

Maués, 18 de dezembro de 2018.

  
Dr. Rafael D'Agostini Schmidt  
Autoridade Policial  
Titular da 48ª DIP

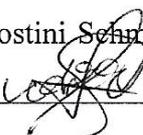




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**



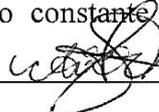
**DATA**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), recebi estes autos das mãos do Dr. Rafael D'Agostini Schmidt, Delegado Titular da 48ª DIP. Para constar, lavro o presente termo. Eu,  Escrivão "ad hoc" de Policia datei e assino.

**AUTUAÇÃO**

(NA CAPA)

**JUNTADA**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018) faço juntada das peças conforme determinação constante da Portaria da Autoridade. E para constar, lavro o presente termo. Eu,  Escrivão de Policia datei e assino.

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués



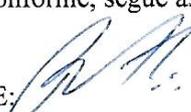


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

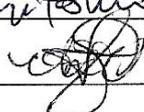
TERMO DE DECLARAÇÃO VITIMA



Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta Cidade de Maués, Estado do Amazonas, na 48ª Delegacia Interativa de Polícia, onde se achava presente o Wender de Oliveira Medeiros, Delegado de Polícia Civil, Conforme Portaria de nº267/2018-GD/DPI/PC, nesta 48ª DIP comigo, Escrivão, ao final assinado, aí compareceu **ANTONIO DA SILVA PINTO, RG 2343078-8 SSP/AM, brasileiro, natural de Maués, solteiro, personal trainer, com 28 anos de idade, nascido em 19/11/1990, filho de Francisco Aurelio Pinto e Lita Furtado da Silva, residente na Rua dos Cuiabanos, nº896, Bairro Ramalho Junior, Telefone 992535372.** Inquirido pela Autoridade, passou a dizer o que adiante se segue: **Que** presta o presente para informar que no dia 01/12/2018 por volta das 18h0m0in estava na Praia da Maresia jogando futevôlei em companhia de outras pessoas; Que um integrante da outra equipe jogou a bola em direção ao declarante e o nacional PETERSON DINELLY gritou (PEGA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que PETERSON estava alcoolizado; Que por aproximadamente quatro vezes, PETERSON chamou o declarante de URUBU; Que o declarante pedia para PETERSON parar e o mesmo respondia (VAI TE FUDER); Que o irmão do declarante, MARCOS AURELIO, presenciou o ocorrido e defendeu o declarante, porém acabou perdendo a razão e deu um soco no rosto de PETERSON; Que PETERSON pegou uma garrafa de vidro e apontou em direção a MARCOS AURELIO; Que MARCOS e o declarante também pegaram garrafas; Que PETERSON se afastou de MARCOS e o declarante e foi em direção ao bar do natan; Que o declarante e MARCOS imaginavam que PETERSON iria embora, porém PETERSON retornou com uma faca e correu atrás de MARCOS; Que o declarante pegou uma barra de ferro e foi para enfrentar PETERSON; Que PETERSON enfrentou o declarante, porém a barra de ferro caiu e PETERSON continuou com a faca na mão e não permitiu que ninguém se aproximasse; Que em seguida PETERSON disse que isso não ia ficar assim, que não deixaria barato; Que PETERSON ainda fez comentários dizendo que vai caçar o declarante. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, segue assinado, por todos, eu, Escrivão de polícia civil que digitei e assino.

AUTORIDADE: 

Declarante: Antonio da Silva Pinto

Escrivã "ad hoc": 

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



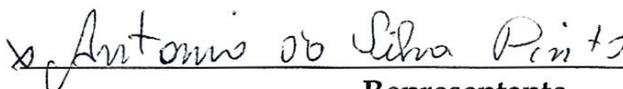
TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Maués- Amazonas, onde se achava o Wender de Oliveira Medeiros, Delegado de Polícia, Conforme portaria de nº267/2018-GD/DPI/PC, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo ao final assinado, aí compareceu: o(a) Sr(a). **ANTONIO DA SILVA PINTO** já qualificado (a) e manifestou o desejo de representar criminalmente contra: o Sr. **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, aí também qualificado (a), autor(a) do ilícito noticiado abaixo:

**Artigo 140, §3 do CP**

Para que sejam adotadas as providências atendendo a condição de procedibilidade, para a restauração da respectiva ação penal e conseqüente sanção, motivo pelo qual a Autoridade Policial, determinou que fosse lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, segue pela mesma assinado, pelos representantes e por mim, Escrivão de Polícia que o digitei e assino.

  
AUTORIDADE TITULAR

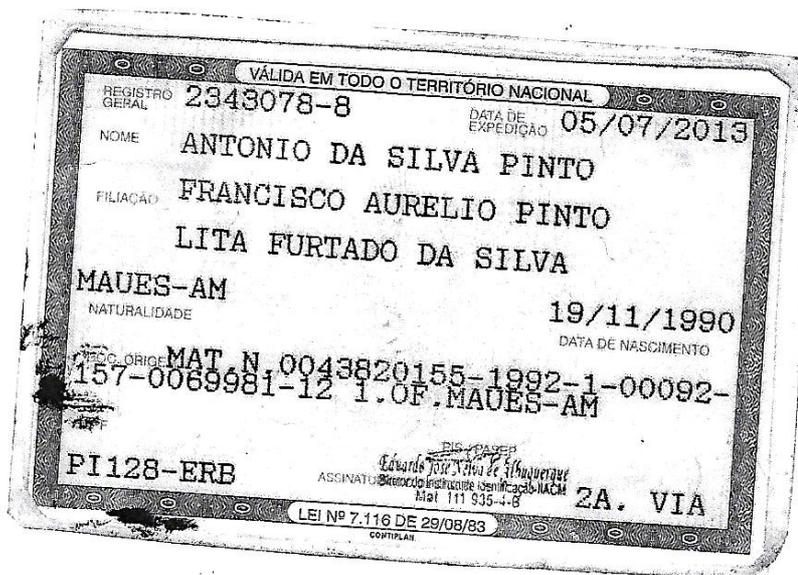
  
Representante

  
Escrivão de Polícia "ad hoc"

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-4267

**PCAM**  
Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48 Distrito Policial – Maués







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**48º DELEGACIA INTERATIVA DE POLICIA**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



Nº B.O. 3071 · Data/hora registro: 02/12/2018 11:12:00  
Natureza da ocorrência: RACISMO Data do fato: 01/12/2018 Hora do fato: 18:00  
Local do fato: PRAIA DA MAREZIA

**COMUNICANTE / VÍTIMA:**

ANTÔNIO DA SILVA PINTO

Idade: 28 Nascimento: 19/11/1990 Estado civil: SOLTEIRO Profissão: PERSONAL TRAINER  
Doc. Identidade / Naturalidade: 2343078-8 / MAUÉS-AM Telefone: 99253-5372

Filiação:

FRANCISCO AURÉLIO PINTO E LITA FURTADO DA SILVA

Endereço:

RUA DOS CUIABANOS, 896, RAMALHO JÚNIOR

**AUTOR / SUSPEITO:**

PETERSON ALBERTO DWIELLY

Vulgo: PI Idade: Nascimento: Estado civil:  
Profissão: SERVIDOR PÚBLICO Doc. Identidade / Naturalidade:  
Filiação:

Endereço:

RUA COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738, MÁRIO FONSECA

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

O COMUNICANTE INFORMA QUE NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADOS, FOI VÍTIMA DE RACISMO POR PARTE DO AUTOR, QUE QUANDO JOGAVA FUTVOLEI NA PRAIA O SUSPEITO FOI EM SUA DIREÇÃO E LHE CHAMOU DE "URUBU" VÁRIAS VEZES E QUE CORREU ATRÁS DELE E DE SEU IRMÃO COM UMA FACA NA MÃO E O AMEAÇOU DE MORTE. A VÍTIMA RELATA AINDA QUE O SUSPEITO ESTAVA EMBRIAGADO E QUE SEMPRE RECEBE AMEAÇAS DELE.  
PROCEDIMENTOS: IP, OITIVA MARCADA PARA O DIA 17/12/2018 ÀS 14:00.

Responsável pelo preenchimento:

Nº Identidade Funcional:

Interessado (a):

Antônio da Silva Pinto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE DECLARAÇÃO TESTEMUNHA



Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta Cidade de Maués, Estado do Amazonas, na 48ª Delegacia Interativa de Polícia, onde se achava presente o Wender de Oliveira Medeiros, Delegado de Polícia Civil, Conforme Portaria de nº267/2018-GD/DPI/PC, nesta 48ª DIP comigo, Escrivão, ao final assinado, aí compareceu **MARCOS AURELIO FURTADO DA SILVA, RG 2331930-5 SSP/AM, brasileiro, natural de Maués, solteiro, vendedor, com 29 anos de idade, nascido em 02/08/1989, filho de Lita Furtado da Silva, residente na Rua Dos Cuiabanos, nº896, Bairro Mário Fonseca, Telefone 92994741009.** Inquirido pela Autoridade, passou a dizer o que adiante se segue: **Que** presta o presente para informar que é irmão de ANTONIO DA SILVA PINTO; Que no dia 01/12/2018 por volta das 18h00min estava em companhia de ANTONIO, de EDENILDO VIEIRA e outras pessoas jogando futevôlei na Praia da Maresia; Que o declarante estava assistindo jogo e viu PETERSON sentado em uma mesa ingerindo bebida alcoólica; Que um jogador arremessou a bola em direção a ANTONIO e o mesmo não conseguiu pegar a bola; Que PETERSON se dirigiu a ANTONIO da seguinte forma (PEGA A BOLA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que PETERSON chamou ANTONIO de “URUBU” por quatro vezes; Que ANTONIO pediu para PETERSON parar e o mesmo não parava; Que o declarante entrevistou e disse para PETERSON não fazer isso e o lembrou de problemas passados; Que PETERSON respondeu ao declarante (VAI TOMAR NO CU); Que o declarante continuou tentando conversar e PETERSON somente respondia (VAI TOMAR NO CU); Que o declarante perdeu a razão e agrediu PETERSON com um soco em seu rosto; Que ANTONIO se aproximou do declarante; Que PETERSON pegou uma garrafa de vidro, e declarante também pegou uma garrafa de vidro; Que EDENILDO VIEIRA segurou PETERSON e conseguiu tirar a garrafa da mão de PETERSON; Que PETERSON gritava (VOU PEGAR VOCÊS) se dirigindo ao declarante e ANTONIO; Que o declarante e os demais pensaram que PETERSON tinha ido embora, porém minutos depois retornou ao local onde estavam brincando de futevôlei; Que PETERSON retornou correndo portando uma arma branca “faca” e de imediato o declarante pegou duas garrafas e arremessou na direção de PETERSON mas não logrou êxito para atingi-lo; Que se afastaram de PETERSON; Que PETERSON portando

*de Marcos Aurelio Furtado da Silva*

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



a faca foi em direção a ANTONIO para tentar lesiona-lo mas ANTONIO pegou uma barra de ferro para poder se defender; Que seguraram ANTONIO e a barra de ferro caiu; Que PETERSON correu atrás de ANTONIO e o declarante correu atrás de PETERSON; Que em seguida tudo se acalmou mas PETERSON continuou dizendo (ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM, VOU CAÇAR VOCES). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, segue assinado, por todos, eu, Escrivão de polícia civil que digitei e assino.

AUTORIDADE:

Declarante:

Escrivã "ad hoc":

*[Handwritten signature]*  
*Marcos Aurélio Furtado da Silva*  
*[Handwritten signature]*

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POI REAR DIREITO

Marcos Aurélio Furtado da Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2331930-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2017

NOME MARCOS AURELIO FURTADO DA SILVA

FILIAÇÃO LITA FURTADO DA SILVA

MAUES-AM 02/08/1989

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 69.980

DO. ORDEM FLS. 156V LV. 92-A CART. MAUES-AM

CPF 997900092-91

TPV1-EMB 3A. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
Ivanilson de Araújo Mota  
Diretor do IACM  
Matr. 154.714-3-B

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE DECLARAÇÃO TESTEMUNHA



Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta Cidade de Maués, Estado do Amazonas, na 48ª Delegacia Interativa de Polícia, onde se achava presente o Wender de Oliveira Medeiros, Delegado de Polícia Civil, Conforme Portaria de nº267/2018-GD/DPI/PC, nesta 48ª DIP comigo, Escrivão, ao final assinado, aí compareceu **EDENILDO VIEIRA YOSHII, RG 2548188-6 SSP/AM, brasileiro, natural de Maués, convivente, autônomo, com 25 anos de idade, nascido em 13/03/1993, filho de Hemerson da Silva Yoshii e Maria Adelia vieira Yoshii, residente na Rua dos Cuiabanos, nº864, Bairro Ramalho Junior, Telefone 92992395938.** Inquirido pela Autoridade, passou a dizer o que adiante se segue: **Que** presta o presente para informar que no dia 01/12/2018 por volta das 18h00min estava na Praia da Maresia em companhia de ANTONIO e MARCOS; Que havia um grupo de homens jogando futevôlei e nesse momento o declarante estava assistindo e ANTONIO jogando; Que arremessaram a bola em direção a ANTONIO e o mesmo não conseguiu pegar; Que PETERSON DINELLI falou (PEGA A BOLA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que ANTONIO disse a PETERSON para não brincar desse jeito porque não dava intimidade para isso; Que PETERSON continuou chamando ANTONIO de “URUBU” por quatro vezes ou mais; Que houve uma confusão entre PETERSON, MARCOS e ANTONIO conforme já relatado por ambos; Que MARCOS chegou ao ponto de agredir PETERSON com um soco em seu rosto pelo fato de que o mesmo não queria parar de ofender ANTONIO e ainda mandou o declarante (TOMAR NO CU); Que após isso ANTONIO se aproximou do declarante; Que PETERSON pegou uma garrafa de vidro e MARCOS também pegou outra garrafa de vidro; Que nesse momento o declarante segurou PETERSON e conseguiu tirar a garrafa de vidro de sua mão; Que PETERSON dizia que iria pegar ANTONIO e MARCOS; Que PETERSON saiu do local e todos imaginaram que PETERSON tinha ido embora, porém em questão de minutos PETERSON retornou portando uma faca em mãos; Que MARCOS arremessou duas garrafas de vidro em direção a PETERSON mas não ao tingiu; Que PETERSON tentou lesionar ANTONIO com a faca mas não conseguiu, pois ANTONIO pegou uma barra de ferro para se defender; Que outra pessoa se meteu e conseguiu fazer ANTONIO deixar a barra de ferro, entretanto PETERSON correu atrás de ANTONIO e

*Edenildo Vieira Yoshii*

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués

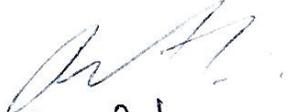


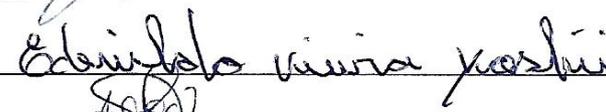


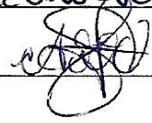
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



de imediato MARCOS correu atrás de PETERSON; Que em seguida os ânimos se acalmaram;  
Que PETERSON ainda falava em tom ameaçador que iria caçar ANTONIO e MARCOS.  
Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, segue assinado,  
por todos, eu, Escrivão de polícia civil que digitei e assino.

AUTORIDADE: 

Declarante: 

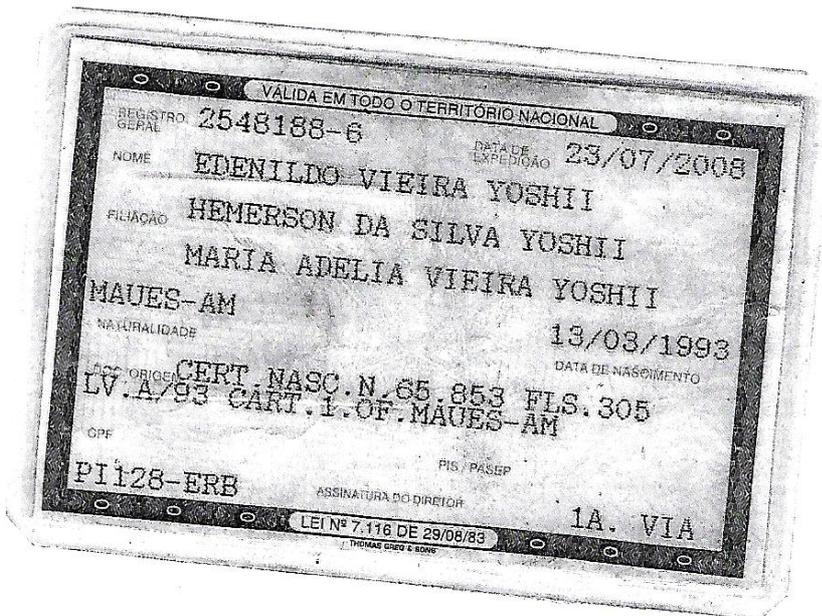
Escrivã "ad hoc": 

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués







GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO E VIDA PREGRESSA**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Maués, no Cartório da 48ª Delegacia Interativa de Polícia, onde se achava Wender de Oliveira Medeiros, Delegado Polícia Civil, Conforme Portaria de nº267/2018-GD/DPI/PC comigo Escrivão ao final assinado, ai compareceu o acusado e perguntado pela Autoridade Policial respondeu como se segue: **PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY, RG 1587758-2 SSP/AM, brasileiro, natural de Maués, divorciado, funcionário público, com 37 anos de idade, nascido em 09/04/1981, filho de Ilma Colares de Aguiar e Pedro Alberto Cardoso Dinelly, residente na Rua Comendador Cralos Esteves, nº1738, Bairro Mário Fonseca.** Sabendo ler e escrever.

tel: (92) 991591122

Frequentou escola (grau obtido): **ensino superior completo.**

Dá-se o indiciado ao uso de bebida alcoólica? **Sim**

Dá-se o indiciado a uso de substancia entorpecente? **Não**

É harmônica ou não a vida conjugal? **Pj**

Tem filhos? Quantos: **04**

Onde trabalha? **Prefeitura Municipal de Maués**

Possui bens imóveis? **Sim.**

Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices? **Não.**

Se trabalha, quanto ganha? **Sim, R\$ 4.000**

Se é desocupado, porque? **Pj.**

Recebe ajuda de parentes, particulares ou Instituição beneficente? **Não.**

Socorre alguém? **A família.**

Já foi processado alguma vez? **Não**

Quantas vezes e porque? **Pj**

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? **Confessa a autoria do delito.**

Está arrependido pela prática do crime pelo qual está respondendo agora, ou sua atitude foi premeditada e o resultado alcançado conforme sua vontade? **Está arrependido.**

Que o indiciado foi cientificado da acusação que lhe é feita, livre de qualquer tipo de coação física ou moral, ciente de seus direitos constitucionais, conforme preceitua a Constituição Federal,

Rua Batista Michiles, s/n

Centro - Maués/AM

Fone/Fax: 92-3542-1267

PCAM

Polícia Civil do Estado do Amazonas

48ª Delegacia Interativa de Polícia - Maués



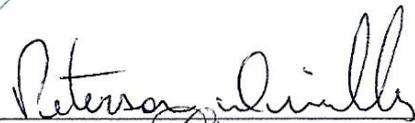


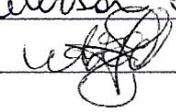
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



podendo permanecer calado, ter assistência da família e de um advogado. Passou a dizer e respondeu o seguinte: cientificado da acusação referente a crime de Injúria Racial, respondeu: **Que** confessa ter chamado o nacional ANTONIO DA SILVA PINTO de “URUBU”, porém é um “apelido” que ANTONIO possui dentro do esporte municipal; Que todas as pessoas chamam ANTONIO de “urubu”; Que o fato ocorreu no dia 16/12/2018 por volta das 18h00min na Praia da Maresia; Que estavam em amigos jogando futevôlei; Que ANTONIO estava apostando dinheiro no jogo e estava perdendo, logo já estava estressado e também estava consumindo bebida alcoólica; Que em certo momento, o interrogado e o nacional v.”CHAGUINHA” começaram a gritar “Urubu, urubu, urubu”; Que isso não passou de uma brincadeira, pois já é algo comum entre os jogadores; Que ANTONIO ficou revoltado e começou a chamar o interrogado de “filho da puta”; Que ANTONIO, se aproximou do interrogado e lhe agrediu fisicamente com um chute que acertou no ombro do interrogado, devido o mesmo ter se abaixado; Que MARCOS AURELIO, irmão de ANTONIO, foi até o interrogado e deu um soco em sua cabeça; Que em seguida o nacional EDENILDO VIEIRA foi até o interrogado e o segurou, e outras pessoas seguraram os nacionais ANTONIO e MARCOS; Que o interrogado foi para o Bar do Natan; Que ANTONIO, MARCOS e EDENILDO foram até o interrogado no bar, sendo que ANTONIO estava com um pedaço de madeira, que devido isso o interrogado pegou uma faca e correu atrás de ANTONIO, MARCOS e EDENILDO, que estes se evadiram do local e nada mais aconteceu; Que no dia seguinte, encontrou ANTONIO, conversaram e esclareceram tudo. Ressalta que irá apresentar o nacional EUDION SÁ NASCIMENTO, no qual, tem conhecimento de que o apelido de ANTONIO é “urubu” e o mesmo aceitava ser chamado assim por todos os jogadores mais próximos, sendo que o interrogado tinha tal intimidade pra isso. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, segue assinado, por todos. Eu, Escrivão, que digitei e assino.

Autoridade: 

Interrogado: 

Escrivã “ad hoc”: 





# GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## Secretaria de Estado da Segurança Pública



### Consulta ao Cadastro Civil

Registro Geral	1587758-2
Nome	PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Sexo	Masculino
Data de Nascimento	09/04/1981
Local de Nascimento	MAUES
UF de Nascimento	AM
Nome Pai	PEDRO ALBERTO CARDOSO DINELLY
Nome Mãe	ILMA COLARES DE AGUIAR
Doc. Origem	CERT.NASC.N.18.296 FLS.116 LV.79 CART.1.OF.MAUES-AM
Data Primeira Via	00/00/0000
Data Última Via	10/09/2014
Distrito Emissor	128
Número de Vias	005
Mão Direita	4 4 3 4 4
Mão Esquerda	4 4 4 4 4
País de Origem	

VOLTAR

Copyright 2002 Prodam  
Polícia Civil do Amazonas





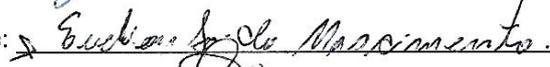
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

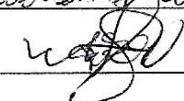
TERMO DE DECLARAÇÃO



Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta Cidade de Maués, Estado do Amazonas, na 48ª Delegacia Interativa de Polícia, onde se achava presente o Rafael D'Agostini Schmidt, nesta 48ª DIP comigo, Escrivão, ao final assinado, aí compareceu **EUDION SA DO NASCIMENTO**, RG 2296291-3 SSP/AM, brasileiro, natural de Maués, com 30 anos de idade, nascido em 12/09/1988, filho de Francisco Eudo do Nascimento e Edilza Sa Pereira, residente na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº153, Bairro Ramalho Junior, Telefone 994360028. Inquirido pela Autoridade, passou a dizer o que adiante se segue: **Que** presta o presente para informar que no dia 16/12/2018 estava na Praia da Maresia participando de jogos em companhia de PETERSON ALBERTO v."PI" e outras pessoas, inclusive ANTONIO, MARCOS e EDENILDO; Que o declarante estava assistindo o jogo, ressalta que todos estava alterados, pois estavam sob efeito de álcool; Que o grupo do ANTONIO DA SILVA PINTO eram do time perdedor; Que o outro time ficavam bagunçando com o time de ANTONIO, por estarem perdendo; Que ANTONIO chamava a atenção de um outro integrante do time e isso foi motivo para a torcida começar a brincar, como (Porra não, urubuzinho); Que o declarante fazia parte da torcida juntamente com PETERSON; Que ANTONIO ficou agressivo e chamou PETERSON de "filho da puta"; Que ANTONIO foi até PETERSON e tentou agredi-lo com um chute; Que tentaram evitar o problema, porém aconteceu confusão maior, pois entraram em perseguição; Que ANTONIO, MARCOS e EDENILDO perseguiram PETERSON para agredi-lo obtendo êxito somente por utilizar pedaços de madeira e uma barra de ferro, tocando no ombro de PETERSON e causando arranhões; Que o declarante e PETERSON estavam no bar do natan e ANTONIO, MARCOS e EDENILDO se aproximaram para novamente tentar agredirem PETERSON, entretanto se afastaram do local ao perceberem que PETERSON iria se defender com uma faca. Ressalta que são um grupo de amigos, onde combinam por várias vezes jogarem algum esporte; Que "urubu" é apelido de ANTONIO desde o início, há dez anos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, segue assinado, por todos, eu, Escrivão de polícia civil que digitei e assino.

AUTORIDADE: 

Declarante: 

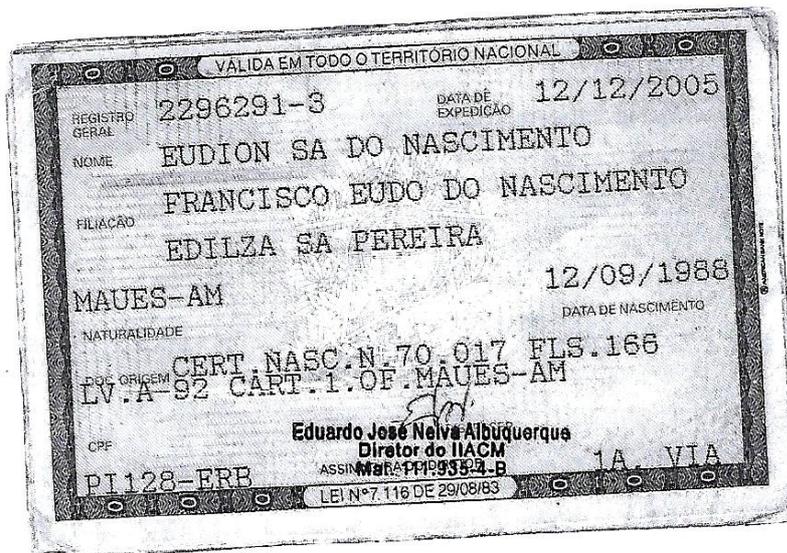
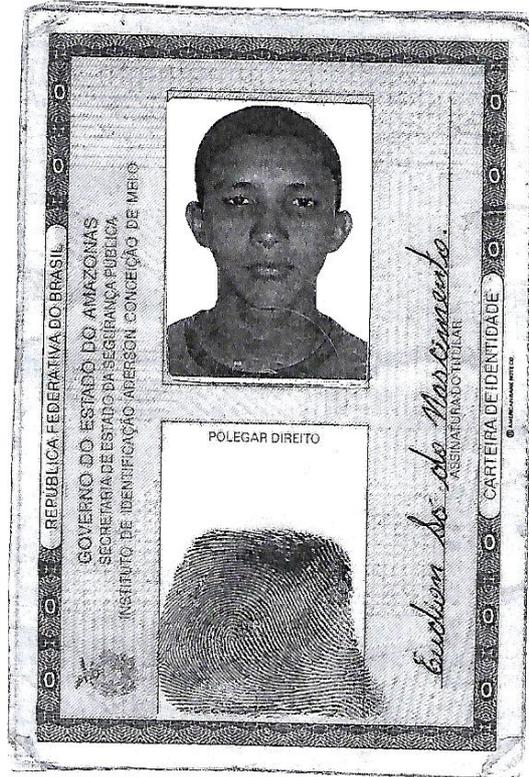
Escrivã "ad hoc": 

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro - Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia - Maués







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**



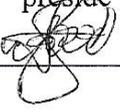
**CERTIDÃO**

Aos (31) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019) CERTIFICO haver dado cumprimento às determinações constantes da Portaria subscrita pelo Dr. Rafael D'Agostini Schmidt Delegado Titular da 48ª DIP. O referido é verdade e dou fé. Eu,

 \_\_\_\_\_ Escrivão de Policia datei e assino.

**CONCLUSÃO**

Aos (31) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019), faço estes autos conclusos ao Dr. Rafael D'Agostini Schmidt, Delegado de Polícia Civil, Titular do 48ª DIP, que preside as investigações. Do que para constar, lavro este termo. Eu,

 \_\_\_\_\_ Escrivão de Policia datei e assino.

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Polícia – Maués





**R E L A T Ó R I O**

Inquérito Policial	<b>309/2018/48ªDIP/Portaria/Injúria Racial</b>
Vitima	<b>ANTONIO DA SILVA PINTO</b>
Indiciado	<b>PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY</b>
Delitos	<b>Art.140, §3 DO CP</b>
Local do fato	<b>PRAIA DA MAREZIA MAUES/AM</b>
Data/hora	<b>01/12/2018 às 18h00.</b>

Excelentíssimo Magistrado,

DA INSTAURAÇÃO

O presente Inquérito policial foi instaurado através do Registro de Ocorrência 3071/2018, comunicando crime de Injúria Racial, figurando como vítima ANTONIO DA SILVA PINTO e como indiciado PETERSON ALBERTO DINELLY.

DOS DEPOIMENTOS  
DA VITIMA

**ANTONIO DA SILVA PINTO** declarou "Que no dia 01/12/2018 por volta das 18h0m0in estava na Praia da Maresia jogando futevôlei em companhia de outras pessoas; Que um integrante da outra equipe jogou a bola em direção ao declarante e o nacional **PETERSON DINELLY** gritou (PEGA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que **PETERSON** estava alcoolizado; Que por aproximadamente quatro vezes, **PETERSON** chamou o declarante de URUBU; Que o declarante pedia para **PETERSON** parar e o mesmo respondia (VAI TE FUDER); Que o irmão do declarante, **MARCOS AURELIO**, presenciou o ocorrido e defendeu o declarante, porém acabou perdendo a razão e deu um soco no rosto de **PETERSON**; Que **PETERSON** pegou uma garrafa de vidro e apontou em direção a **MARCOS AURELIO**; Que **MARCOS** e o declarante também pegaram garrafas; Que **PETERSON** se afastou de **MARCOS** e o declarante e foi em direção ao bar do natan; Que o declarante e **MARCOS** imaginavam que **PETERSON** iria embora, porém **PETERSON** retornou com uma faca e correu atrás de **MARCOS**; Que o declarante pegou uma barra de ferro e foi para enfrentar **PETERSON**; Que **PETERSON** enfrentou o declarante, porém a barra de ferro caiu e **PETERSON** continuou com a faca na mão e não permitiu que ninguém se aproximasse; Que em seguida **PETERSON** disse que isso não ia ficar assim, que não deixaria barato; Que **PETERSON** ainda fez comentários dizendo que vai caçar o declarante."

DAS TESTEMUNHAS





**MARCOS AURELIO FURTADO DA SILVA** declarou "Que é irmão de ANTONIO DA SILVA PINTO; Que no dia 01/12/2018 por volta das 18h00min estava em companhia de ANTONIO, de EDENILDO VIEIRA e outras pessoas jogando futevôlei na Praia da Maresia; Que o declarante estava assistindo jogo e viu PETERSON sentado em uma mesa ingerindo bebida alcoólica; Que um jogador arremessou a bola em direção a ANTONIO e o mesmo não conseguiu pegar a bola; Que PETERSON se dirigiu a ANTONIO da seguinte forma (PEGA A BOLA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que PETERSON chamou ANTONIO de "URUBU" por quatro vezes; Que ANTONIO pediu para PETERSON parar e o mesmo não parava; Que o declarante entrevistou e disse para PETERSON não fazer isso e o lembrou de problemas passados; Que PETERSON respondeu ao declarante (VAI TOMAR NO CU); Que o declarante continuou tentando conversar e PETERSON somente respondia (VAI TOMAR NO CU); Que o declarante perdeu a razão e agrediu PETERSON com um soco em seu rosto; Que ANTONIO se aproximou do declarante; Que PETERSON pegou uma garrafa de vidro, e o declarante também pegou uma garrafa de vidro; Que EDENILDO VIEIRA segurou PETERSON e conseguiu tirar a garrafa da mão de PETERSON; Que PETERSON gritava (VOU PEGAR VOCÊS) se dirigindo ao declarante e ANTONIO; Que o declarante e os demais pensaram que PETERSON tinha ido embora, porém minutos depois retornou ao local onde estavam brincando de futevôlei; Que PETERSON retornou correndo portando uma arma branca "faca" e de imediato o declarante pegou duas garrafas e arremessou na direção de PETERSON mas não logrou êxito para atingi-lo; Que se afastaram de PETERSON; Que PETERSON portando a faca foi em direção a ANTONIO para tentar lesiona-lo mas ANTONIO pegou uma barra de ferro para poder se defender; Que seguraram ANTONIO e a barra de ferro caiu; Que PETERSON correu atrás de ANTONIO e o declarante correu atrás de PETERSON; Que em seguida tudo se acalmou mas PETERSON continuou dizendo (ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM, VOU CAÇAR VOCES)."

**EDENILDO VIEIRA YOSHII** declarou "Que no dia 01/12/2018 por volta das 18h00min estava na Praia da Maresia em companhia de ANTONIO e MARCOS; Que havia um grupo de homens jogando futevôlei e nesse momento o declarante estava assistindo e ANTONIO jogando; Que arremessaram a bola em direção a ANTONIO e o mesmo não conseguiu pegar; Que PETERSON DINELLI falou (PEGA A BOLA AI URUBU, TU NÃO É O MELHOR?); Que ANTONIO disse a PETERSON para não brincar desse jeito porque não dava intimidade para isso; Que PETERSON continuou chamando ANTONIO de "URUBU" por quatro vezes ou mais; Que houve uma confusão entre PETERSON, MARCOS e ANTONIO conforme já relatado por ambos; Que MARCOS chegou ao ponto de agredir PETERSON com um soco em seu rosto pelo fato de que o mesmo não queria parar de ofender ANTONIO e ainda mandou o declarante (TOMAR NO CU); Que após isso ANTONIO se aproximou do declarante; Que PETERSON





pegou uma garrafa de vidro e MARCOS também pegou outra garrafa de vidro; Que nesse momento o declarante segurou PETERSON e conseguiu tirar a garrafa de vidro de sua mão; Que PETERSON dizia que iria pegar ANTONIO e MARCOS; Que PETERSON saiu do local e todos imaginaram que PETERSON tinha ido embora, porém em questão de minutos PETERSON retornou portando uma faca em mãos; Que MARCOS arremessou duas garrafas de vidro em direção a PETERSON mas não ao tingiu; Que PETERSON tentou lesionar ANTONIO com a faca mas não conseguiu, pois ANTONIO pegou uma barra de ferro para se defender; Que outra pessoa se meteu e conseguiu fazer ANTONIO deixar a barra de ferro, entretanto PETERSON correu atrás de ANTONIO e de imediato MARCOS correu atrás de PETERSON; Que em seguida os ânimos se acalmaram; Que PETERSON ainda falava em tom ameaçador que iria caçar ANTONIO e MARCOS."

#### DO INDICIADO

**PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY** declarou "Que confessa ter chamado o nacional ANTONIO DA SILVA PINTO de "URUBU", porém é um apelido que ANTONIO possui dentro do esporte municipal; Que todas as pessoas chamam ANTONIO de 'urubu"; Que o fato ocorreu no dia 16/12/2018 por volta das 18h00min na Praia da maresia; Que estavam em amigos jogando futevôlei; Que ANTONIO estava apostando dinheiro no jogo e estava perdendo, logo já estava estressado e também estava consumindo bebida alcóolica; Que em certo momento, o interrogado e o nacional v."CHAGUINHA" começaram a gritar "Urubu, urubu, urubu"; Que isso não passou de uma brincadeira, pois já é algo comum entre os jogadores; Que ANTONIO ficou revoltado e começou a chamar o interrogado de "filho da puta"; Que ANTONIO se aproximou do interrogado e lhe agrediu fisicamente com um chute que acertou no ombro do interrogado e deu um soco em sua cabeça; Que em seguida o nacional EDENILDO VIEIRA foi até o interrogado e o segurou, e outras pessoas seguraram os nacionais ANTONIO e MAROCS; Que o interrogado foi para o Bar do Natan; Que ANTONIO, MARCOS e EDENILDO foram até o interrogado no bar, sendo que ANTONIO estava com um pedaço de madeira, que devido isso o interrogado pegou uma faca e correu atrás de ANTONIO, MARCOS e EDENILDO, que estes se evadiram do local e nada mais aconteceu; Que no dia seguinte, encontrou ANTONIO, conversaram e esclareceram tudo. Ressalta que irá apresentar o nacional EUDION SA NASCIMENTO, no qual, tem conhecimento de que o apelido de ANTONIO é "urubu" e o mesmo aceitava ser chamado assim por todos os jogadores mais próximos, sendo que o interrogado tinha tal intimidade pra isso."





DA FINALIZAÇÃO



Excelência, com base no que foi apurado até o presente momento, ficou comprovada a materialidade do fato e indícios de autoria, havendo o motivo para o indiciamento de PETERSON ALBERTO DE AGUIAR DINELLY.

É o relatório.

Preenchidas as formalidades legais de praxe, remeta ao Sr. Escrivão "ad hoc" os presentes autos ao Fórum de Justiça da Comarca de Maués para as providências cabíveis.

Gabinete do Delegado de Polícia Civil, Titular da 48ª Delegacia Interativa de Polícia em Maués/AM, aos ( 31 ) dias do mês de janeiro de 2019.

  
Autoridade Policial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



DATA

Aos (21) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019), em cartório, recebi estes autos das mãos do Dr Rafael D'Agostini Schmidt, Delegado Titular da 48ª DIP. Para constar, lavro o presente termo. Eu, [assinatura] Escrivão de Policia datei e assino.

REMESSA

Aos (31) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019), faço a remessa do **Inquérito Policial nº309/2018/48ªDIP/Portaria**, a Delegacia de Policia do Interior – DPI/Manaus (distribuição). Com (0) fls. Rubricadas e numeradas. Para constar lavro o presente termo. Eu, [assinatura] Escrivão de Policia “ad hoc” datei e assino.

Rua Batista Michiles, s/n  
Centro – Maués/AM  
Fone/Fax: 92-3542-1267

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
48ª Delegacia Interativa de Policia – Maués



01/02/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 01/02/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/02/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/02/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Por: Bruno Rafael Simoes Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Processo Distribuído



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO AMAZONAS  
Setor de Distribuição da Comarca de Maués**

**CERTIDÃO DISTRIBUIDOR**

**Certifico para os devidos fins que os autos foram recebidos pelo distribuidor e enviados à sua respectiva área de competência.  
É o que me cabe certificar.**

**Bruno Rafael Simões Machado  
Distribuidor/Maués 2019**



Data: 01/02/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Sara Emira Muniz

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS/AM**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ.  
Art. 1º, XVII, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Em ato contínuo faço vistas ao Ministério Público.

É o que me cumpre certificar.

**Sara Emira Muniz**  
Auxiliar Judiciária



Data: 08/02/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1ª Promotoria da Comarca de Maués - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias corridos

Por: Sara Emira Muniz

20/02/2019: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 20/02/2019

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Yara Rebeca Albuquerque Marinho em 18/02/2019 com prazo de 10 dias corridos \*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/02/2019)

Por: SISTEMA PROJUDI

01/03/2019: DECORRIDO PRAZO DE YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO.

Data: 01/03/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO

Complemento: \*Referente ao evento REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO  
PÚBLICO(08/02/2019)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Sara Emira Muniz

28/09/2019: REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO.

Data: 28/09/2019

Movimentação: REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Maués - Inquéritos Policiais

Por: Bruno Rafael Simoes Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Redistribuição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUES - PROJUDI**  
**DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº**

**ANOTAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

Redistribuição dos autos para a Central de Inquéritos, conforme PROVIMENTO Nº 330/2018 – CGJ/AM que trata da tramitação direta dos inquéritos policiais, no 1º grau de jurisdição, entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público.

Maues/AM, 28/09/2019 às 08:02  
Distribuidor



Data: 28/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria da Comarca de Maués- INQUÉRITOS POLICIAIS - PROMOÇÃO com  
prazo de 30 dias corridos

Por: Heloysa Nogueira da Rocha

03/04/2020: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 03/04/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Sérgio Roberto Martins Verçosa em 03/04/2020 com prazo de 30 dias corridos \*Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (28/09/2019)

Por: Sérgio Roberto Martins Verçosa

Data: 03/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE INICIAL

Por: Sérgio Roberto Martins Verçosa

Relação de arquivos da movimentação:

- DENÚNCIA

## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS/AM

**PROCESSO n.** 0000042-60.2019.8.04.5801  
**DENUNCIADO:** PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY  
**VÍTIMA:** ANTONIO DA SILVA PINTO  
**CLASSE:** 279 – INQUÉRITO POLICIAL  
**INCID. PENAL:** Art. 140, §3º, com a causa de aumento de pena do art. 141, inciso III, do CP – Injúria Racial

### DENÚNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, com arrimo no artigo 129, inc. I, da Constituição da República de 1988 e artigo 41, do Código de Processo Penal, comparece para oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, RG n. 1587758-2, brasileiro, divorciado, natural de Maués/AM, 37 anos de idade à época dos fatos, filho de Ilma Colares de Aguiar e Pedro Alberto Cardoso Dinelly, residente na Rua Comendador Carlos Esteves, n. 1738, bairro Mário Fonseca, Maués/AM;

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DOS FATOS

Consta dos autos que no dia 01.12.2018, por volta das 18h, na Praia da Maresia, o denunciado PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY proferiu injúria racial contra a vítima Antonio da Silva Pinto.

Momentos antes do fato, a vítima estava jogando futevôlei na praia quando a bola caiu próximo ao ofendido e o acusado disse: **“Pega aí urubu, tu não é o melhor?”**. O denunciado ainda continuou chamando a vítima dessa forma por **mais quatro vezes**. Tudo foi presenciado pelas testemunhas ao final arroladas.

A autoria e materialidade delitiva encontram-se comprovadas por meio das testemunhas, item 1.4, 1.8 e 1.14.

A conduta delitiva do denunciado, consistente em proferir injúrias utilizando elementos de raça, cor e etnia está prevista no art. 140 §3º do CP. Tendo o fato ocorrido na presente de várias pessoas, dentre as quais aqueles que estavam jogando futevôlei, aplicável a causa de aumento de pena do art. 141, inciso



III, do mesmo diploma legal.

Para efeito de preenchimento da condição de procedibilidade da presente Ação Penal, consta no feito o Termo de Representação do ofendido (item 1.5) em relação ao crime de injúria racial.

### **Do não cabimento das benesses da Lei n. 9099/95 e art. 28-A do CPP**

Consta do sistema Projudi, autos n. 0000459-47.2018.8.04.5801, que o requerido **foi beneficiado no bojo do referido processo com a transação penal**, tendo sido imposta pelo Juízo pena restritiva de direitos (prestação pecuniária), no ano de 2019, razão pela qual não preenche o requisito exigido no art. 76, § 2º, inc.II da Lei n. 9099/95.

O denunciado também não faz *jus* ao direito de celebrar Acordo de Não-Persecução Penal com o Ministério Público, previsto no art. 28-A do CPP, por não preencher o requisito disposto no art. 28-A §2º, inc. III do CPP.

### **Do Não Cabimento da Suspensão Condicional do Processo**

Com efeito, o art. 89, da Lei n. 9.099/95, estabelece que “nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena”.

No presente caso, com a causa de aumento de pena, a pena mínima passa para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, razão pela qual não aplicável esse benefício.

## **2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, oferece **DENÚNCIA** em face de **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY** dando-o como incurso no art. 140, §3º, com a causa de aumento de pena do art. 141, inciso III, do CP, este Órgão Ministerial REQUER:

- a) Seja recebida e autuada a presente denúncia e o réu citado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, *ex vi* do art. 396 e 396-A do CPP;
- b) Sejam designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, devendo-se realizar as competentes intimações, inclusive das testemunhas constantes no rol abaixo;
- c) A **procedência final da pretensão acusatória**, devendo o denunciado ser condenado nos termos da denúncia;
- d) Por fim, o MP protesta desde já por eventual aditamento da inicial.

Em 03 de abril de 2020.



**SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**

**Promotor de Justiça**

**Respondendo pela 1ª PJ de Maués**

**Testemunha:**

Marcos Aurélio Furtado da Silva, item 1.8;

Edenildo Vieira Yoshii, item 1.10;

Eudion Sá do Nascimento, item 1.14.



Data: 03/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

14/04/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 14/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Heloysa Nogueira da Rocha

17/04/2020: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO.

Data: 17/04/2020

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal

Por: Ozil Nogueira de Oliveira Júnior

Relação de arquivos da movimentação:

- REDISTRIBUIÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS - PROJUDI**  
**DISTRIBUIÇÃO**

**CERTIDÃO**

Processo redistribuído à 1ª VCM.

Maués/AM, 17/04/2020 às 15:21  
Distribuidor



Data: 17/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

17/04/2020: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Data: 17/04/2020

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Por: Sara Emira Muniz

17/04/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 17/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Lucas Couto Bezerra

Por: Sara Emira Muniz

Data: 14/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PROVIMENTO (CORREIÇÃO)

Por: Lucas Couto Bezerra

Relação de arquivos da movimentação:

- Provimento



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranápolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69.19-0-000**

Competência: 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Injúria  
Processo nº: 0000042-60.2019.8.04.5801  
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º 06/2020 - 1ª VM - LOCAL CGJ/AM

**Vistos em Correição**

Ao MM. Juiz para Impulsionar os autos

Maués, AM , 14 de Dezembro de 2020



Data: 06/04/2021

Movimentação: RECEBIDA A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Por: Lucas Couto Bezerra

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

## DECISÃO

Uma vez que foi oferecida a Denúncia, **DEVE O CARTÓRIO PROCEDER À RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO** para a classe 283 Ação Penal - Procedimento Ordinário.

**Recebo a Denúncia, porquanto preenchidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP.**

I - CITE-SE o(a)(s) Denunciado(a)(s) para responder(em) à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor público ou dativo, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

II - DETERMINO que o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça perquirira o(a)(s) Denunciado(a)(s), no ato do Citação, se pretendem constituir advogado privado ou se desejam que se lhe constitua um defensor público por não possuir condições econômicas de fazê-lo, CERTIFICANDO a resposta do(s) citados nos respectivos Mandados.

III - Na hipótese de o(a)(s) Denunciado(a)(s) não ser(em) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) informado(s) na Denúncia e nos demais documentos constantes nos autos, PROCEDA a Secretaria busca no sistema PROJUDI, INFOJUDI, SIEL, no intuito de encontrar em tais bancos de dados informações sobre o endereço do(a)(s) Denunciado(a)(s), bem como no sistema BNMP2.0, com o intuito de verificar se o(a)(s) Denunciado(a)(s) encontra(m)-se preso.

IV - Caso as diligências determinadas no item III restem infrutíferas ou decorrido o prazo ali assinalado CITE(M)-SE o(a)(s) Denunciado(a)(s) POR EDITAL para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem Resposta à Acusação podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

V - Apresentada a Resposta à Acusação ou decorrido *in albis* o prazo para a sua apresentação, contados da citação pessoal ou editalícia, CERTIFIQUE-SE, voltando-me os autos conclusos.

**Maués, 06 de Abril de 2021.**



Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 25) RECEBIDA A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO(06/04/2021 10:05:24). Natureza: Citação. Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY. Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Sara Emira Muniz

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801  
Assunto Principal: INJÚRIA  
Autoridade (s): JUSTIÇA PÚBLICA  
Acusado: **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

**MANDA** o Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a citação da (s) pessoa (s) abaixo mencionada (s) para responder à acusação, por escrito e através de advogado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A. Para tanto, faz encaminhar cópia da denúncia, em anexo.

**OBSERVAÇÃO:** Na resposta, o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e até o número de cinco arrolar testemunhas.

**ADVERTÊNCIA:** Fica o (a) citado (a) advertido (a) que a não apresentação da resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo vistas dos autos no ato de nomeação.

**DETERMINA** que o (a) Sr. (a) Oficial(a) de Justiça perquirar o(a)(s) denunciado(a)(s), no ato do Citação, se pretendem constituir advogado privado ou se desejam que se lhe constitua um defensor público por não possuir condições econômicas de fazê-lo, **CERTIFICANDO a resposta do (s) citandos nos respectivos Mandados.**

**ACUSADO: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, brasileiro, nascido em 09/04/1981, filho de Ilma Colares de Aguiar e Pedro Alberto Cardoso Dinelly, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlos Esteves, nº 1738 – Bairro Mário Fonseca - Maués/AM.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Cumpra-se.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 07 (sete) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021). Eu, o conferi e assino por determinação do Exmo. Juiz.

**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8N GXBKZ Y7NAB 5GT2B



04/05/2021: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 04/05/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 26) em 07/04/2021

16:50:51. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ANTONIO SHIRLEY

CARDOSO DOS SANTOS. Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: JAIR TAVARES DE MELO

Data: 17/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: KELVIN RODRIGUES DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta à Acusação
- Procuração
- Documentos
- Documentos
- Procuração e Documentos Pessoais

**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÉS DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

**Processo nº: 0000042-60.2019.8.04.5801**

**PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, brasileiro, união estável, servidor público, inscrito no CPF nº 705.465.252-53 e RG nº 1587758-2 – SSP/AM residente e domiciliada a Rua Com. Carlos Esteves, nº 1738, Bairro Mario Fonseca, CEP 69190-000, Maués/AM, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com mais elevado respeito, em face a r. decisão (25.1) apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** pelo motivos e fundamentações pelo que ora se expõe:

### **DOS FATOS DE ACORDO COM A DENÚNCIA**

Consta na r. Denúncia que no dia 01/12/2018, por volta das 18h, na Praia da Maresia, o denunciado PETERSON

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



ALBERTO AGUIAR DINELLY proferiu injúria racial contra a vítima ANTONIO DA SILVA PINTO.

Narra a Denúncia que momentos antes do fato, a vítima estava jogando futevôlei na praia quando a bola caiu próximo ao ofendido e o acusado disse, "Pega aí urubu, tu não é o melhor?". Ainda repetiu por mais ou menos umas quatro vezes, na frente das testemunhas.

Pelo ocorrido o autor foi denunciado pelo crime de injuria racial previsto no art. 140 §3º do CP com aumento de pena do art. 141, inciso III, do mesmo diploma legal.

### **DO DIREITO E DA VERDADE DOS FATOS**

Excelência, o caso em questão não se amolda ao tipo penal imputado ao Denunciado, no dia do ocorrido era uma disputa de futevôlei em que o Acusado e suposta vítima são de times oponentes, cada qual com sua torcida.

A suposta vítima e seu time estavam perdendo para o time do denunciado como o apelido da suposta vítima para os colegas de futevôlei é "urubuzinho" o denunciado com intuito de injuriar a suposta vítima disse "vai pega a bola já que você é melhor" usando o apelido que é conhecido por todos, foi o momento que a suposta vítima perdeu a paciência e foi agredir o denunciado com um chute, sem adentrar nos detalhes, houve aquela confusão que sempre tem devido aos ânimos estarem acalorados.

Como a suposta vítima tinha dado inicio a confusão, por medo de o Autor fazer alguma um Boletim de Ocorrência, foi até a Delegacia na frente fez o Boletim de injuria racial.

A injuria racial criada pela Lei 9.459, de 13 de maio de 1997, criou um novo tipo de crime de injúria, a denominada injúria racial, nos seguintes termos: ***"Se a injúria consiste na utilização de***

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



***elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Pena — reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa”.***

O crime de injúria racial ofende a honra e a dignidade de pessoa determinada, o elemento subjetivo especial da injúria preconceituosa, que não é caso em questão.

No caso em concreto houve uma mal entendido na r. Denúncia, pois o *ANIMUS* do Autor do fato era injuriar a pessoa da vítima e não pela sua cor, o crime injuria simples foi consumado na hora em que a intenção do Autor conseguiu injuriar a suposta vítima a qual partiu para agressão, pois o termo “urubu” já faz parte do cotidiano da suposta vítima como é conhecido pelos colegas de futevôlei.

Um simples desentendimento não pode ser criminalizado vez que a verdadeira vítima qual foi agredida nada fez.

Equívocos deploráveis, pois simples desentendimentos, muitas vezes sem qualquer comprovação do elemento subjetivo, têm gerado prisões e processos criminais de duvidosa legitimidade.

Para a configuração da injúria por preconceito, é fundamental, além do dolo representado pela vontade livre e consciente de injuriar, a presença do elemento subjetivo especial do tipo, constituído pelo especial fim de discriminar o ofendido por razão de raça, cor, etnia, religião ou origem.

É, para concluir, indispensável que o agente tenha consciência de que ofende a honra alheia em razão de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, QUE NO CASO EM TELA NÃO OCORREU.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer:

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**

---



Que seja recebido a presente Reposta à Acusação nos termos do artigo 396-A para que seja desclassificado o crime de injúria racial para injúria simples *caput* (artigo 140 CP).

Que seja deferido ao denunciado, apresentar suas testemunhas em momento oportuno ou se responsabilizar pela apresentação em juízo em sede de instrução.

Maués/AM, 17 de maio de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

**KELVIN RODRIGUES DA SILVA**

**OAB/AM Nº 9.203.**

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva – OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 – 98169-2658.**  
**E-mail: [kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, brasileiro, união estável, servidor público, inscrito no CPF nº 705.465.252-53 e RG nº 1587758-2 – SSP/AM residente e domiciliada a Rua Com. Carlos Esteves, nº 1738, Bairro Mario Fonseca, CEP 69190-000, Maués/AM.

**OUTORGADO: DR. KELVIN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas sob nº. 9203, com escritório localizado na Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro – CEP: 69020-090.

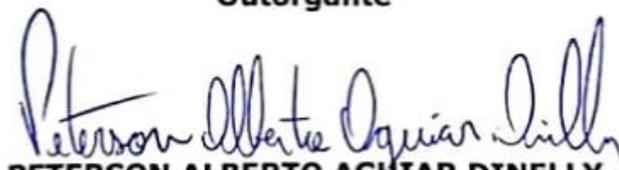
**OBJETO:** representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, Alvarás, reembolsos de valores, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Maués/AM, 16 de maio de 2021.

**Outorgante**

  
**PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro – CEP: 69020-090.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1587758-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/09/2014

NOME

PETERSON ALBERTO AGUIAR

DINELLY

PÉDRO ALBERTO CARDOSO

FILIAÇÃO  
DINELLY

ILMA COLARES DE AGUIAR

MAUES-AM

09/04/1981

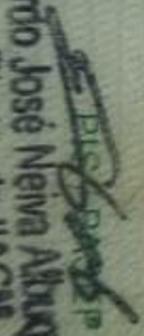
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 18.296 FLS. 116  
LV. 79 CART. 1.01. MAUES-AM

CPF 705465252-53

Eduardo José Neiva Albuquerque

ASSINATURA DO    
P. 19/11/14 938-48

PI128-AMM

5A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG A. SOARES





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Av. Presidente Castelo Branco, 22 - Santa Tereza  
 Fone: (0xx92) 3542-1253 / 9 9297-5637 - CNPJ: 04.587.036/0001-74  
 CEP: 69.190-000 - Maués - Amazonas

**SAAE**

<b>PEDRO ALBERTO C. DINELLY</b>		<b>MES/ANO: 05/2021</b>	
RUA COM. CARLOS ESTEVES 1738, 0 69190000, MARIO NEG. DA FONSEC MAUES-AM ROTA: 1-3-19		NR. GUIA 21051886	
LIGACAO: 1886-1 ID. ELETRO.: 000		CATEGORIA/QTDE	
		1-RES;	
<b>DESCRICAO</b>		<b>VALOR</b>	
Tarifa de Agua		32,10	
MULTA REF. MAR/21-		1,48	
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
		28/05/2021	R\$ 33,58
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
----- m3	----- m3	0 m3	0 m3
		MEDIA	
		21 m3	
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
	0 m3		20/08/2020
OCCORRENCIA: 1-CONFIRMACAO DE LEITURA			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS MEDIA	AMIGO USUARIO PAGUE SUA FATURA DE AGUA EM DIA, CONTA VENCIDAS COM MAIS DE 30 DIAS ESTARA SUJEITA A CORTE - SAAE DE MAUES INFORMACOES 3542-1253 / 92 9 9297-5637	
Abr/2018	21 30 0,70		
Mar/2018	21 30 0,70		
Fev/2018	21 30 0,70		
Jan/2018	21 30 0,70		
Dez/2017	21 30 0,70		
Nov/2018	21 30 0,70		
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE	
		30/04/2021 a 30/05/2021	
PARAMETRO	UNIDADE	MP	VALOR MEDIO
COLIF. FECAL	100 ML	0.00 a 0.00	0.00
COR	UH	0.00 a 15.00	0.20
COLIF. TOTAL	100 ML	0.00 a 0.00	0.00
PH	---	6.00 a 9.50	5.30
TURBIDEZ	UT	0.00 a 5.00	0.78
TOTAL DE ANALISES REALIZADAS		VALOR MEDIO DETECTADO	
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO			
EMISSAO: 07/05/2021 14:39			
<b>PEDRO ALBERTO C. DINELLY</b>		<b>MES/ANO: 05/2021</b>	
RUA COM. CARLOS ESTEVES 1738, 0 69190000, MARIO NEG. DA FONSEC MAUES-AM ROTA: 1-3-19		NR. GUIA 21051886	
LIGACAO: 1886-1 ID. ELETRO.: 000		CATEGORIA/QTDE	
		1-RES;	
VENCIMENTO 28/05/2021		VALOR A PAGAR R\$ 33,58	
82640000000-4 33580494001-3 88620210500-5 00001000000-8			



Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS DL 7NKG3 7PMUR TSA5R



Data: 19/05/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/04/2021  
16:50:51). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Injúria

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Certifico que, nesta data 12/05/2021, precisamente Às 14:44 hrs, me dirigi ao endereço do Acusado e lá CITEI o Sr. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, que ficou ciente do teor, recebeu a contrafé e assinou o recibo no mandado. Certifico ainda, que o referido possui Advogado. Dou fé.

Maués/AM, 19 de maio de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006

**ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandado cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligência (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligência e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



04/06/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 04/06/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 12/05/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 26)  
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/04/2021 16:50:51). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR  
DINELLY

Por: Sara Emira Muniz

04/06/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 04/06/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Lucas Couto Bezerra

Por: Sara Emira Muniz

Data: 05/06/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento RECEBIDA A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO(06/04/2021). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/06/2021

Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Por: Lucas Couto Bezerra

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta à Acusação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranópolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69..19-0-000**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Injúria

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

**DECISÃO**

Apresentada a Resposta Escrita à acusação, não foram devidamente demonstradas aprioristicamente nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do CPP, razão pela qual CONFIRMO o recebimento da Denúncia e DETERMINO que a Secretaria inclua o presente feito na Pauta de Audiências , mediante ato ordinatório, intimando-se o Ministérios Telepresenciais (híbridas) Público, o Denunciado, sua defesa, a vítima e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem no dia designado.

Nos mandados de intimação deverá constar o dever do Sr. Oficial de Justiça colher a informação se o(s) intimado(s) possuem e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação da audiência por meio de teleconferência. Na impossibilidade de acesso ao link os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no dia e horário designados.

**Maués, 04 de Junho de 2021.**

*Lucas Couto Bezerra*  
*Juiz de Direito*



07/06/2021: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA .

Data: 07/06/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 06 de Julho de 2021 às 10:30, em 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal)

Por: Sara Emira Muniz

Data: 14/06/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA

Complemento: Redesignada

Por: Sara Emira Muniz

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranópolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69..19-0-000**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Injúria

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SN° - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e  
CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA -  
MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

CANCELADA

**Maués, 14 de Junho de 2021.**

*Sara Emira Muniz*  
*Analista Judiciário*



14/06/2021: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA .

Data: 14/06/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 05 de Julho de 2021 às 10:30, em 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal)

Por: Sara Emira Muniz

Data: 15/06/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: (Testemunha)

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 15/06/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: (Testemunha)

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 15/06/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: (Testemunha)

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 15/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 36) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021 15:09:57). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação para Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE**  
**MAUÉS**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO**

**Processo** : 0000042-60.2019.8.04.5801 - **CRIMINAL.**  
**Delito** : Art. 140, §3º da Lei 2.848/1940.  
**Autor do Fato** : PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Maués, Estado do Amazonas na forma da lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**RÉU: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua Comendador Carlos Esteves, nº 1738 – Mario Fonseca.

**FINALIDADE: Intimar o réu para comparecer à audiência que será realizada dia 05/07/2021, às 10h30min, em sessão virtual por intermédio do aplicativo Google Meet, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher a informação se a intimada possui e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação de audiência virtual.**

**OBS: Na impossibilidade de acesso ao link, os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no local e hora designados.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, o conferi, e assino por determinação do Exmo. Juiz.

  
**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria



Data: 15/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 36) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021 15:09:57). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: Vítima. Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação para Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE**  
**MAUÉS**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO**

**Processo** : 0000042-60.2019.8.04.5801 - **CRIMINAL.**  
**Delito** : Art. 140, §3º da Lei 2.848/1940.  
**Autor do Fato** : PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Maués, Estado do Amazonas na forma da lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**VÍTIMA: ANTONIO DA SILVA PINTO** (filho de Francisco Aurelio Pinto e Lita Furtado da Silva).

Ass.: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua dos Cuiabanos, nº 896 – Ramalho Júnior.

**FINALIDADE:** Intimar a vítima para comparecer à audiência que será realizada dia **05/07/2021**, às **10h30min**, em sessão virtual por intermédio do aplicativo Google Meet, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher a informação se o intimado possui e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação de audiência virtual.

**OBS: Na impossibilidade de acesso ao link, os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no local e hora designados.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, o conferi, e assino por determinação do Exmo. Juiz.

  
**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria



Data: 15/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 36) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021 15:09:57). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: Testemunha. Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação para Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE**  
**MAUÉS**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO**

**Processo** : 0000042-60.2019.8.04.5801 - **CRIMINAL.**  
**Delito** : Art. 140, §3º da Lei 2.848/1940.  
**Autor do Fato** : PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Maués, Estado do Amazonas na forma da lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**TESTEMUNHA: EDENILDO VIEIRA YOSHII** (filho de Hemerson da Silva Yoshii e Maria Adelia Vieira Yoshii).

Ass.: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua dos Cuiabanos, nº 864 – Ramalho Júnior.

**FINALIDADE: Intimar a testemunha para comparecer à audiência que será realizada dia 05/07/2021, às 10h30min, em sessão virtual por intermédio do aplicativo Google Meet, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher a informação se o intimado possui e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação de audiência virtual.**

**OBS: Na impossibilidade de acesso ao link, os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no local e hora designados.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, o conferi, e assino por determinação do Exmo. Juiz.

  
**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria



Data: 15/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 36) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021 15:09:57). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: Testemunha. Identificador do Cumprimento: 0005.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação para Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE**  
**MAUÉS**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO**

**Processo** : 0000042-60.2019.8.04.5801 - **CRIMINAL.**  
**Delito** : Art. 140, §3º da Lei 2.848/1940.  
**Autor do Fato** : PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Maués, Estado do Amazonas na forma da lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**TESTEMUNHA: MARCOS AURELIO FURTADO DA SILVA** (filho de Lita Furtado da Silva).

Ass.: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua dos Cuiabanos, nº 896 – Mario Fonseca.

**FINALIDADE: Intimar a testemunha para comparecer à audiência que será realizada dia 05/07/2021, às 10h30min, em sessão virtual por intermédio do aplicativo Google Meet, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher a informação se o intimado possui e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação de audiência virtual.**

**OBS: Na impossibilidade de acesso ao link, os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no local e hora designados.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, o conferi, e assino por determinação do Exmo. Juiz.

  
**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria



Data: 15/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 36) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021 15:09:57). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: Testemunha. Identificador do Cumprimento: 0006.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação para Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE**  
**MAUÉS**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO**

**Processo** : 0000042-60.2019.8.04.5801 - **CRIMINAL.**  
**Delito** : Art. 140, §3º da Lei 2.848/1940.  
**Autor do Fato** : PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Maués, Estado do Amazonas na forma da lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**TESTEMUNHA: EUDION SÁ DO NASCIMENTO** (filho de Francisco Eudo do Nascimento e Edilza Sá Pereira).

Ass.: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 153 – Ramalho Júnior.

**FINALIDADE: Intimar a testemunha para comparecer à audiência que será realizada dia 05/07/2021, às 10h30min, em sessão virtual por intermédio do aplicativo Google Meet, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher a informação se o intimado possui e-mail, número de telefone com conta de whatsapp e disponibilidade de internet para participação de audiência virtual.**

**OBS: Na impossibilidade de acesso ao link, os intimados deverão se dirigir ao Fórum de Justiça no local e hora designados.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, o conferi, e assino por determinação do Exmo. Juiz.

  
**Reberth da Silva Costa**  
Diretor de Secretaria



Data: 17/06/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 44) em 15/06/2021

12:43:33. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ANTONIO SHIRLEY  
CARDOSO DOS SANTOS. Parte: Testemunha

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 17/06/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 43) em 15/06/2021

12:42:39. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Maria Neize Costa.

Parte: Testemunha

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 17/06/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 41) em 15/06/2021

12:40:22. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Maria Neize Costa.

Parte: Vítima

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 17/06/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 42) em 15/06/2021

12:41:44. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ANTONIO SHIRLEY  
CARDOSO DOS SANTOS. Parte: Testemunha

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 17/06/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 40) em 15/06/2021

12:37:37. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ANTONIO SHIRLEY  
CARDOSO DOS SANTOS. Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 17/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY com prazo de 5 dias corridos - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (07/06/2021)

Por: Sara Emira Muniz

17/06/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY) em 17/06/2021 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento (seq. 34) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (07/06/2021) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: KELVIN RODRIGUES DA SILVA

Data: 17/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: KELVIN RODRIGUES DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÉS DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

**Processo nº: 0000042-60.2019.8.04.5801**

**PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY,**  
devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa  
Excelência, em face ao mandado de intimação, qual foi designada  
audiência de Instrução e julgamento, dizer que o Réu e testemunha  
de defesa irão comparecer ao Fórum no dia 05/07/2021 às 10hr30mi,  
tendo em vista a internet na Comarca de Maués não funcionar direito.

Informa ainda que o advogado de defesa irá fazer a  
audiência por videoconferência qual poderá ser enviado o link da  
audiência para o e-mail: [kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com) ou whatsapp (92)  
99145 8099 ou 98169 2658.

Maués/AM, 16 de junho de 2021.

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-  
090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**

---



**KELVIN RODRIGUES DA SILVA**

**OAB/AM Nº 9.203**

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VT 33WW9 T45S2 ZRJDD

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.

Data: 18/06/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021  
12:40:22). Parte: Vítima

Por: Maria Neize Costa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Simples  
Data da Infração: 01/12/2018  
Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000  
Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a ordem do MM. Juiz de Direito, nos autos do processo em mote, diligenciei à Rua dos Cuiabanos, 896 - Bairro Ramalho Junior, ali após as formalidades legais, **INTIMEI: ANTONIO DA SILVA PINTO**, para participar da audiência como descrita neste mandado, do qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura. Informou o numero de **Whatsapp 98443-2364 - Claro**

Maués/Am, 18 de Junho de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006  
**Maria Neize Costa**  
mat. 1357-9  
Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandado cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligencia (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligencia e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



Data: 21/06/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 43) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021  
12:42:39). Parte: Testemunha

Por: Maria Neize Costa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**C E R T I D ã O**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a ordem do MM. Juiz de Direito, nos autos do processo em mote, que diligencieie à Rua dos Cuiabanos,896. Bairro Ramalho junior. Diligencieie à Rua Tito Leão - loja do Aurelio - Bairro Centro; à Rua 01 da Horta Municipal, e somente nesta data 21/06/21 às 09:10h. **INTIMEI: MARCOS AURÉLIO FURTADO DA SILVA**, para comparecer à audiência neste Juízo, no dia e hora, conforme descrita neste mandado, do qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura.A testemunha não informou celular. Informou que comparecerá ao Fórum.

Maués/Am, 21 de Junho de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006

**Maria Neize Costa**

mat. 1357-9

Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandado cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligencia (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligencia e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



23/06/2021: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

Data: 23/06/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Complemento: (P/ advgs. de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY \*Referente ao evento (seq. 34) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (07/06/2021) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/07/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021  
12:37:37). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Certifico que, nesta data 25/06/2021, precisamente às 09:00 hrs, me dirigi ao endereço do Réu e lá INTIMEI o Sr. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, que ficou ciente do teor, recebeu a contrafé e assinou o recibo no mandado. Dou fé.

Maués/AM, 02 de julho de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006

**ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandados cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligência (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligência e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



Data: 02/07/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 42) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021  
12:41:44). Parte: Testemunha

Por: ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Certifico que, nesta data 25/06/2021, precisamente às 09:33 hrs, me dirigi ao endereço da Testemunha e lá deixei de INTIMAR o Sr. EDENILDO VIEIRA YOSHII, em face de o mesmo não se encontrar nesta Cidade, sendo informado por sua Mãe a Sra. Maria Adélia Vieira, de que o referido se encontra na Cidade de Parintins/AM, mas retorna para esta Cidade no final desta semana, porém deixei cópia do mandado para ser entregue para o mesmo. Dou fé.

Maués/AM, 02 de julho de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006

**ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS**

Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandado cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligência (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligência e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



Data: 02/07/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 44) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021  
12:43:33). Parte: Testemunha

Por: ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA**  
Rua Guaranópolis, 107 - Centro - Maués/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Certifico que, nesta data 25/06/2021, precisamente às 09:57 hrs, me dirigi ao endereço da Testemunha e lá deixei de INTIMAR o Sr. EUDION SÁ DO NASCIMENTO, em face de o mesmo não se encontrar nesta Cidade, sendo informado por seu Pai o Sr. Francisco Eudo, de que o mesmo se encontra em Manaus e possivelmente vai viajar para o Rio de Janeiro/RJ para fazer curso de aperfeiçoamento de vendas, porém seus números de telefones 99147-8401 e tel de WhatsApp 84289572. Em seguida, liguei e falei com o referido no primeiro nº e após científica-ló do inteiro teor do mandado, disse que vai participar da audiência em sessão virtual. Dou fé.

Maués/AM, 02 de julho de 2021

Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006

**ANTONIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS**

Oficial de Justiça/Analista Judiciário

Provimento nº 261-CGJ/TJAM - Art. 13 (...)§1º. Diante da fé pública atribuída aos autos dos Oficiais de Justiça, os mandado cumpridos não serão digitalizados no processo, bastando lançamento da certidão eletrônica nos autos deste, observando-se o seguinte: a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligencia (partes, testemunhas, peritos, advogados etc...) permanecerão arquivados na central de mandados; b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligencia e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a vara correspondente para os devidos fins.



05/07/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 05/07/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 25/06/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 40)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021 12:37:37). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR  
DINELLY

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

05/07/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 05/07/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 18/06/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 41)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021 12:40:22). Parte: Vítima

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 05/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 42) em 15/06/2021 -  
Referente ao evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021). Parte:

Testemunha

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

05/07/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 05/07/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 21/06/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 43)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021 12:42:39). Parte: Testemunha

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

05/07/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 05/07/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 25/06/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 44)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/06/2021 12:43:33). Parte: Testemunha

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 05/07/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA

Complemento: Determinada abertura de vistas para oferta de alegações finais

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**DO AMAZONAS**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS**

Processo nº : **0000042-60.2019.8.04.5801**  
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Réu : **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h30min, nesta cidade de Maués, por meio de videoconferência via aplicativo Google Meet, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito **LUCAS COUTO BEZERRA**, presente **SERGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**, Promotor de Justiça. **Presente** o réu **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, presente a Defensora Pública **ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO**, e **presente** a vítima **ANTONIO DA SILVA PINTO**, **presente** também a testemunha **EDENILDO VIEIRA YOSHII**, **EUDION SÁ DO NASCIMENTO** e **MARCOS AURELIO FURTADO DA SILVA** à hora designada nos autos do processo à supraindicado.

Iniciada a Audiência de Instrução e Julgamento nos seguintes termos.

Foram constatadas as presenças do réu, da vítima e das testemunhas Edenildo Vieira Yoshii e Marcos Aurélio Furtado da Silva, no Fórum, e da testemunha Eudion Sá do Nascimento, este presente no link <https://meet.google.com/ggq-svqd-xtk>.

Depoimento da vítima gravado em audiência.

A oitiva das testemunhas foi gravada em mídia.

O interrogatório do acusado foi gravado em audiência.

Em relação aos supostos fatos de ameaça e de lesão corporal indicados pelas testemunhas, pela vítima, bem como pelo acusado, no curso da instrução penal, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento, tendo em vista a ausência de prova da materialidade delitiva e ausência dos pressupostos de prosseguibilidade da ação penal.

Pelo MM. Juiz foi determinada a abertura de vista sucessivas às partes para apresentação de memoriais finais no prazo de 05 dias.

Declaro encerrada a presente audiência.

Publique-se. Registre-se.

**O MM Juiz assim deliberou:** Vistas às partes.

Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Auxiliar Judiciário, que digitei.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**DO AMAZONAS**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS**

---

***LUCAS COUTO BEZERRA***

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL37 JC6NZ DZQ39 3XM9Y



Data: 05/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranópolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69..19-0-000**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e  
CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA -  
MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que a presente audiência foi realizada e gravada através do aplicativo Google Meet, sendo disponibilizada no link: <https://drive.google.com/file/d/16m9XIyRLPIcbCqQKPFzwaMtrd-H3WiBq/view?usp=sharing> .

É o que me cumpre certificar.

**Maués, 05 de Julho de 2021.**

*Luiz Gustavo Alves Cativo*  
*Técnico Judiciário*



Data: 05/07/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1ª Promotoria da Comarca de Maués - ALEGAÇÕES FINAIS com prazo de 5 dias corridos

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

05/07/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Para advogados/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY) em 05/07/2021 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento (seq. 64) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (05/07/2021). Obs: Intimação realizada em audiência/cartório.

Por: Luiz Gustavo Alves Cativo

Data: 06/07/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021). Parte: Vítima

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/07/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021). Parte: Testemunha

Por: SISTEMA PROJUDI

06/07/2021: PRAZO DECORRIDO.

Data: 06/07/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/07/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (14/06/2021). Parte: Testemunha

Por: SISTEMA PROJUDI

09/07/2021: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 09/07/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Sérgio Roberto Martins Verçosa em 09/07/2021 com prazo de 5 dias corridos

\*Referente ao evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (05/07/2021)

Por: Sérgio Roberto Martins Verçosa

13/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

Data: 13/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Complemento: (P/ advgs. de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY \*Referente ao evento (seq. 64) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (05/07/2021)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE ALEGAÇÕES FINAIS

Por: Sérgio Roberto Martins Verçosa

Relação de arquivos da movimentação:

- Alegações Finais

## **EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS/AM**

**PROCESSO**n. 0000042-60.2019.8.04.5801

**RÉU:** PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

**VÍTIMA:** ANTONIO DA SILVA PINTO

**CLASSE:** 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**ASSUNTO:** 12544 - SIMPLES

### **MEMORIAIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com arrimo no artigo 129, inc. I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, comparece perante este Juízo, nos autos do processo em epígrafe, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS** na forma de **MEMORIAIS**, nos seguintes termos.

#### **1. DOS FATOS**

Peterson Alberto Aguiar Dinelly foi denunciado como incurso nos delitos do art. 140, §3º com a causa de aumento de pena do art. 141, inc. III, ambos do CPB, tendo em vista que no dia 01.12.2018, por volta das 18h, o réu proferiu injúrias raciais contra a vítima Antonio da Silva Pinto, durante uma partida de futevôlei. Na ocasião, Peterson disse: “Pega aí urubu, tu não é o melhor?”, repetindo a ofensa por várias outras vezes, na presença de diversas pessoas que acompanhavam a partida.

Recebida a denúncia (item 25.1), o réu foi devidamente citado (item 29.1). No item 28.1 foi apresentada a defesa preliminar. Seguiu-se normalmente a instrução com a realização de Audiência de Instrução e Julgamento no item 64.1.

Após, vieram os autos com vistas ao Ministério Público para memoriais.

É a síntese do necessário.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### **2.1 DAS PRELIMINARES PROCESSUAIS**

Da análise do vertente feito, verifica-se que não existe nenhum vício processual hábil a obstar o seu regular prosseguimento, nem tampouco a impedir a prolação de sentença final definitiva.

Passa-se, pois, à análise do conjunto probatório.

##### **2.2 DO MÉRITO**



Para a concreção da sentença condenatória, é cediço que restem comprovados a materialidade e a autoria delitiva, sem o qual não se pode expedir o decreto de restrição à liberdade de outrem.

Em vista disso, a narrativa da inicial acusatória e as provas carreadas aos autos tornam indene de dúvidas a materialidade delitiva e fornecem subsídios necessários e suficientes à comprovação da autoria.

### 2.2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA

Do conjunto probatório, observa-se que as provas sustentam a materialidade do delito de injúria racial, comprovada por meio dos relatos testemunhais (itens 1.8, 1.10 e 1.14), (b) pelo relato da vítima (item 1.4); (c) pelo Termo de Representação (item 1.5); e pelo interrogatório do réu (item 1.12)

Na mesma esteira, tanto na fase de inquérito quanto em Juízo foram coletadas mais provas da autoria, destacando-se o depoimento do próprio réu, que assume a autoria do delito, afirmando inclusive durante a audiência de instrução e julgamento que chamou a vítima de “urubu” no intuito de desestabilizar Antonio, não restando assim dúvidas quanto a autoria e materialidade do crime.

Portanto, há evidências de que Peterson está incurso no delito de injúria racial, cometida na presença de várias pessoas, facilitando assim a divulgação da injúria.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas da ocorrência do crime e da responsabilidade do reclamado, PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, como autor do consumado delito, previstos no art. 140, §3º c/c art. 141, III, ambos do CPB.

*Ex positis*, demonstrada a materialidade criminosa e a autoria delitiva, bem como ausente qualquer causa excludente de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade, o **Ministério Público requer que seja julgado procedente o pedido exposto na inicial acusatória e, por consequência, seja o réu devidamente condenado**, com todos os consectários advindos dos efeitos da pleiteada condenação.

Em 15 de julho de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**

**Promotor de Justiça**

**(Portaria nº 1180/2021/PGJ)**



16/07/2021: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 16/07/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

19/07/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 19/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY  
com prazo de 5 dias corridos - Referente ao evento JUNTADA DE ALEGAÇÕES FINAIS  
(16/07/2021)

Por: Sara Emira Muniz

Data: 22/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY)  
em 22/07/2021 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE  
ALEGAÇÕES FINAIS (16/07/2021) e ao evento de expedição seq. 76.

Por: KELVIN RODRIGUES DA SILVA

Data: 22/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: KELVIN RODRIGUES DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alegações Finais da Defesa

**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÉS DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

**Processo nº: 0000042-60.2019.8.04.5801**

**PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY**, brasileiro, união estável, servidor público, inscrito no CPF nº 705.465.252-53 e RG nº 1587758-2 – SSP/AM residente e domiciliada a Rua Com. Carlos Esteves, nº 1738, Bairro Mario Fonseca, CEP 69190-000, Maués/AM, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com mais elevado respeito, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, pelas fundamentações pelo que ora se expõe:

### **DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS**

De acordo com r. Denúncia no dia 01/12/2018, por volta das 18h, na Praia da Maresia, o denunciado PETERSON

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



ALBERTO AGUIAR DINELLY proferiu injúria racial contra a vítima ANTONIO DA SILVA PINTO.

Narrou a Denúncia que momentos antes do fato, a vítima estava jogando futevôlei na praia quando a bola caiu próximo ao ofendido e o acusado disse, "Pega aí urubu, tu não é o melhor?". Ainda repetiu por mais ou menos umas quatro vezes, na frente das testemunhas.

Pelo ocorrido o autor foi denunciado pelo crime de injuria racial previsto no art. 140 §3º do CP com aumento de pena do art. 141, inciso III, do mesmo diploma legal.

Houve o devido andamento da marcha processual, culminando no presente ato com as alegações finais.

### **NO MÉRITO**

Excelência, o caso em questão não se amolda ao tipo penal imputado ao Denunciado, no dia do ocorrido era uma disputa de futevôlei em que o Acusado e suposta vítima são de times oponentes, cada qual com sua torcida.

Conforme as testemunhas arrolada pelo Ministério Públicos, todas sem exceção foram contundentes em dizer que a suposta vítima tinha apelido, uma delas em especial firmou em juízo que era sabido de todos que o apelido da suposta vítima era conhecido na roda do futevôlei com "urubuzinho".

A injuria racial criada pela Lei 9.459, de 13 de maio de 1997, criou um novo tipo de crime de injúria, a denominada injúria racial, nos seguintes termos: "***Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Pena — reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa***".

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**



O crime de injúria racial ofende a honra e a dignidade de pessoa determinada, o elemento subjetivo especial da injúria preconceituosa, que não é caso em questão.

No caso em concreto não houve o dolo, *ANIMUS* do Autor do fato era injuriar a pessoa da vítima e não pela sua cor, o crime injuria simples foi consumado na hora em que a intenção do Autor conseguiu injuriar a suposta vítima a qual partiu para agressão, pois o termo "urubu" já faz parte do cotidiano da suposta vítima como é conhecido pelos colegas de futevôlei.

Um simples desentendimento não pode ser criminalizado vez que a verdadeira vítima qual foi agredida nada fez.

Equívocos deploráveis, pois simples desentendimentos, muitas vezes sem qualquer comprovação do elemento subjetivo, têm gerado prisões e processos criminais de duvidosa legitimidade.

Para a configuração da injúria por preconceito, é fundamental, além do dolo representado pela vontade livre e consciente de injuriar, a presença do elemento subjetivo especial do tipo, constituído pelo especial fim de discriminar o ofendido por razão de raça, cor, etnia, religião ou origem.

É, para concluir, indispensável que o agente tenha consciência de que ofende a honra alheia em razão de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, QUE NO CASO EM TELA NÃO OCORREU.

Ausente no caso o dolo específico, não merece a procedência nos da Denúncia.

## **DOS PEDIDOS**

Por fim, ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.



**Kelvin Rodrigues da Silva - OAB/AM nº 9.203**  
**Cel.: (92) 99145-8099 e 98169-2658**

---



a) A absolvição do Acusado, com fulcro no art. 386, inciso III do CPP, tendo em vista tratar-se de fato atípico, ante a ausência de dolo específico;

b) Ou a absolvição do Acusado, com fundamento no art. 386, inciso VI (segunda parte) e inciso VII, do CPP;

c) Subsidiariamente, seja desclassificado à acusação para o tipo penal termos do art. 140 caput do CP;

d) Ainda, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a aplicação das penas restritivas de direito ou multa e, não sendo o caso, seja aplicada a suspensão condicional do processo.

e) Por fim, caso haja condenação em pena restritiva de liberdade, seja aplicada a pena no mínimo legal e imposto o regime aberto para cumprimento.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Maués/AM, 22 de julho de 2021.

**KELVIN RODRIGUES DA SILVA**

**OAB/AM Nº 9.203.**

[kelvindireito@gmail.com](mailto:kelvindireito@gmail.com)

Av. Tefé (antiga Dr. Machado) nº 625, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090.

Data: 23/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Lucas Couto Bezerra

Por: Sara Emira Muniz

28/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.

Data: 28/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Complemento: (P/ advgs. de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY \*Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE ALEGAÇÕES FINAIS(16/07/2021) e ao evento de expedição seq. 76.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PROVIMENTO (CORREIÇÃO)

Por: Lucas Couto Bezerra

Relação de arquivos da movimentação:

- Provimento



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranópolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69..19-0-000**

Competência: 1ª Vara da Comarca de Maués - Criminal  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Simples  
Processo nº: 0000042-60.2019.8.04.5801  
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º 03/2021 - 1V - WEB CGJ/AM

**Vistos em Correição**

Processo em ordem

Maués, AM , 18 de Outubro de 2021



Data: 20/11/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: Lucas Couto Bezerra

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença Condenatória



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MAUÉS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS - CRIMINAL - PROJUDI**  
**Rua Guaranópolis, 107 - centro - Maués/AM - CEP: 69..19-0-000**

**Autos nº. 0000042-60.2019.8.04.5801**

Processo: 0000042-60.2019.8.04.5801

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Simples

Data da Infração: 01/12/2018

Autor(s): • AUTORIDADE POLICIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA BATISTA MICHILES, SNº - CENTRO - MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

Réu(s): • PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (RG: 15877582 SSP/AM e  
CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua COMENDADOR CARLOS ESTEVES, 1738 - MARIO FONSECA -  
MAUÉS/AM - CEP: 69.190-000

**SENTENÇA**

**Relatório**

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público em desfavor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, qualificados nos autos, como incurso no art. 140, §3º, com a causa de aumento de pena do art. 141, inciso III, ambos do CP.

Narra a Denúncia, em síntese, que, no dia 01.12.2018, por volta das 18h, na Praia da Maresia, o denunciado proferiu injúria racial contra a vítima ANTONIO DA SILVA PINTO, quando o ofendido estava jogando futevôlei na praia, momento em que a bola teria caído próximo à vítima e o acusado teria dito: **“Pega aí urubu, tu não é o melhor?”**. O denunciado ainda teria continuado ofendendo a vítima dessa forma **por mais quatro vezes**, fato que teria sido presenciado pelas testemunhas arroladas pelo Órgão Ministerial.

A denúncia foi recebida em 06.04.2021, e.p. 25.1.

Citado, o réu ofereceu resposta à acusação, juntada ao e.p. 28.1. Em síntese, aduz que os fatos não se amoldam ao tipo penal imputado, uma vez que “urubuzinho” é o apelido da vítima, tendo o Réu feito a declaração com intuito apenas de injuriá-lo (sem qualquer relação com sua cor). Ademais, afirma que o ofendido teria perdido a paciência e teria dado um chute no Denunciado, iniciando uma briga. Assim, requer que o crime seja desclassificado para injúria simples.

Em audiência de instrução, foi ouvida a vítima, as testemunhas e realizado o interrogatório do acusado, e.p. 64.1.

O Ministério Público, em memoriais, pugnou pela condenação do acusado nos exatos termos da denúncia (e.p. 74.1). A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado. Subsidiariamente, pleiteou que o crime seja desclassificado para injúria simples; pela aplicação das penas restritivas de direito ou multa e, não sendo o caso, seja aplicada a suspensão condicional do processo; outrossim, caso haja condenação em pena restritiva de liberdade, que seja aplicada a pena no mínimo legal e imposto o regime aberto para cumprimento, e.p. 78.1.

É o relatório necessário. **Decido.**

**Fundamentação.**



## Das preliminares.

Processo em ordem, inexistindo nulidades a sanar, estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, não havendo preliminares a apreciar e não se antevendo aquelas reconhecíveis de ofício. **Passo à análise do mérito.**

## Do mérito.

Pretende o Ministério Público a condenação de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY nas penas do artigo 140, § 3º, do Código Penal, que dispõe como crime: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa”, na forma do art. 141, inciso III, do mesmo diploma, ou seja: “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.”.

A análise do acervo probatório produzido nos autos evidencia que a materialidade e autoria delitiva restaram provadas pelo IP nº 308/2018, pelos os depoimentos colhidos nesta fase inquisitorial, bem como e, **principalmente, em juízo.**

Em fase judicial, a vítima, o Sr. ANTONIO DA SILVA PINTO, confirmando seu depoimento da fase inquisitorial, e.p. 1.4, disse que, no dia 01.12.2018, estava na Praia da Maresia, jogando futevôlei em companhia de outras pessoas quando um amigo do Sr. PETERSON DINELLY “fez” um ponto na vítima, tendo o Réu, nesse momento, declarado: **“vai pegando urubu, não é tu que é o melhor, urubuzinho? Por que tu não pegou a bola, seu urubu?”**. O ofendido aduziu que pediu para o agressor parar e o mesmo respondia “vai te fuder”. Alude que uma briga foi gerada entre o Autor, a vítima e o irmão do ofendido, que foi apartada pelos presentes. Outrossim, o ofendido ainda relata que o ofensor conseguiu uma faca e a briga foi reiniciada.

O Autor relata, ademais, o constrangimento pelo qual passou em frente aos seus colegas, amigos e familiares, **asseverando ter se sentido ofendido por conta da sua cor**, fato que afirma o ter levado a prestar ocorrência policial no outro dia.

A testemunha Eudion do Nascimento, em depoimento judicial, afirmou que estava na beira da quadra assistindo o futevôlei, quando presenciou, após um erro de bola do time da vítima, PETERSON DINELLY **chamar o ofendido de “urubuzinho”**, momento em que a vítima teria vindo pra cima do ofensor e uma confusão se iniciou. **Afirma que “urubuzinho” e “piolho” são apelidos do Sr. ANTONIO DA SILVA PINTO, acreditando que o primeiro está relacionado a sua cor.** Asseverou, ainda, haver uma rixa entre ofensor e vítima.

**Edenildo Yoshi, também em sede judicial, aludiu que presenciou vários xingamentos de “urubuzinho” no momento dos fatos**, até que a vítima não mais aguentou e o ofensor e o ofendido começaram a brigar. Afirma que **não é comum o tratamento de “urubuzinho”, não se tratando esse termo de um apelido da vítima.** Assevera que as ofensas foram feitas diretamente à vítima, não tendo se tratado de algo falado durante um jogo, mas de uma ofensa direcionada. Ademais, afirma que **nunca viu alguém chamar o ofendido dessa maneira**, aludindo, ainda, para o fato de que o Sr. PETERSON DINELLY se encontrava alcoolizado.

Em seu interrogatório, o próprio Sr. PETERSON DINELLY disse que os fatos não são falsos, mas que estão com conotação diferente, uma vez que tudo se tratava de uma atitude desportiva, uma **forma de aticar alguém que estava perdendo no jogo, confirmando, assim, ter chamado a vítima de “urubuzinho”, por mais de uma vez.** Aduz, no entanto, que o processo em causa apenas existe porque o ofendido ficou com medo de ser penalmente representado pelo Réu, uma vez que o teria agredido fisicamente. Nega, veementemente, qualquer conotação racista em seus atos. **Reconhece, ademais, que o apelido mais comum do ofendido é “piolho”, não sabendo explicar porque optou pela tratativa diferente, ou menos comum, de “urubuzinho”.**



Verifica-se, portanto, restar comprovada a materialidade do delito de injúria qualificada, eis que se trata de crime formal, independentemente, portanto, da existência de vestígios para sua comprovação, sendo suficiente a prova oral produzida, sobretudo o depoimento da vítima e do próprio ofensor.

O delito de injúria busca proteger a chamada honra subjetiva, ou seja, a ideia, ou o conceito, em sentido amplo, que o agente tem de si próprio, sua autoestima. Com efeito, conforme o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Na injúria não se imputa fato determinado, mas se formula juízos de valor, exteriorizando-se qualidades negativas ou defeitos que importem menoscabo, ultraje ou vilipêndio de alguém (STJ, APn 813/DF, Rel. Min. Felix Fischer, CE, DJe 12/04/2016).

No caso da injúria racial, como visto, o crime é praticado através de xingamentos envolvendo a raça, cor, etnia, religião ou origem da vítima.

Da exposição feita dos fatos, restou claro que PETERSON DINELLY, nas suas declarações ofensivas, por DIVERSAS VEZES, utilizou a expressão: “urubuzinho”. Dessa forma, ainda que negue o Réu, nota-se que o Sr. PETERSON DINELLY tinha consciência que, ainda que a vítima possuísse dois apelidos, um deles “desconcertava” mais o Sr. ANTONIO DA SILVA PINTO, porque agredia mais o ofendido, **tocando-lhe em sua característica racial, tanta que foi o termo escolhido para “atiçar” a vítima que jogava contra o time para o qual o Réu apostava.**

Ademais, convém pontuar que os Tribunais Superiores já firmaram entendimento no sentido de que os crimes contra a honra demandam dolo específico para sua configuração, bem assim que as excludentes anímicas implicam na atipicidade da conduta infratora, o que não espelha a hipótese em apreço.

No caso em análise, compreende-se que **o dolo específico do agente se afere tanto em razão da natureza das ofensas direcionadas, assentadas no menoscabo da origem racial da vítima, quanto na circunstância em que foram proferidas, em local público, na presença de diversas pessoas.**

Desta feita, entendo que a causa de aumento da pena prevista pelo art. 141, III, do CP (injúria praticada na presença de várias pessoas) também restou configurada, tendo sido inclusive ouvidas diversas testemunhas neste Juízo que aduziram que, com mais pessoas, presenciaram os fatos.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO PETERSON DINELLY, qualificado nos autos, como incurso nas sanções penais cominadas ao crime do art. 140, § 3º, do Código Penal, praticado na forma do art. 141, III, do mesmo diploma legal.**

Passo a dosar-lhe a pena.

Trata-se de crime de injúria racial, estando patente o dolo do agente, normal à espécie. O Réu é tecnicamente primário. A conduta social é circunstância neutra. Não há elementos para aferir a personalidade do agente, nem motivo diferente ao inerente ao crime. As consequências foram também inerentes ao tipo penal. A vítima, por sua vez, em nada contribuiu para o delito. Não há qualquer outra circunstância digna de ponderação. Deste modo, observando o que dispõe o artigo 59, do Código Penal, não havendo circunstâncias a valorar negativamente, xo a **pena base em um ano.**

Ausentes circunstâncias agravantes, bem como atenuantes.

Ante a causa de aumento prevista no artigo 141, III, aumento a reprimenda em 1/3. Ausentes causas de diminuição.

Destarte, **torno a pena definitiva em um ano e quatro meses de reclusão.** Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitativa e às circunstâncias judiciais supra mencionadas, xo em 13 o número de dias-multa. Não havendo prova acerca da situação econômica do réu, arbitro o valor de cada dia-multa em



um trigésimo do salário mínimo vigente atualmente.

A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução.

**Desse modo, condeno o acusado PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY à pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e à pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa para o delito de injúria qualificada, na forma do art. 141, inciso III, do CP.**

Regime aberto para início de execução da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, c, do Código Penal). Preenchidos os requisitos do art. 44 e incisos do Código Penal, substituo a pena de reclusão por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, que será cumprida na forma do art. 46 e §§ do Código Penal, e segundo venha a ser estabelecido pela Vara de Execuções.

A substituição da reclusão por prestação de serviços à comunidade impede a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (art. 77, III, do Código Penal).

Na forma do art. 387, IV, do CPP, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais) o **valor mínimo** para reparação dos danos causados pela infração, considerando que os prejuízos morais sofridos pelo ofendido decorrem instantaneamente da violação dos seu direito à honra e à imagem pelo acusado. Com efeito, em que pese ainda tímidas as sanções penais que o legislador pátrio cominou para o delito de injúria racial, é certo que a repercussão civil da sentença penal condenatória em tais casos deve servir para reparar o mal causado, prevenir que o acusado renove o comportamento ilícito que praticou e bem como medida de prevenção geral da pena, em caráter pedagógico, para que outras pessoas entendam que a Justiça não tolera comportamentos discriminatórios como o praticado.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.

Intime-se o Ministério Público, o Réu, a Defesa e a Vítima.

Sobrevindo trânsito em julgado, encaminhe-se documentação à Vara de Execuções e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

**Maués, 20 de novembro de 2021, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 12.519/2011).**

*Lucas Couto Bezerra*

*Juiz de Direito*

*Titular da 1ª Vara da Comarca de Maués*



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY  
com prazo de 5 dias corridos - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO  
(20/11/2021)

Por: Sara Emira Muniz

Data: 22/11/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1ª Promotoria da Comarca de Maués - CIÊNCIA com prazo de 5 dias corridos

Por: Sara Emira Muniz

Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 84) REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO(22/11/2021 15:01:53). Natureza: Intimação. Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY. Identificador do Cumprimento: 0007.

Por: Sara Emira Muniz

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA**

Processo nº : 0000042-60.2019.8.04.5801  
Ílícito Penal : Art. 140 § 3º do Código Penal.  
Autor : A Justiça Pública.  
Réu : **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.**

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maués, Estado do Amazonas, na forma da lei. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**Réu: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.**

Ass: \_\_\_\_\_

**Endereço: Rua Comendador Carlos Esteves, nº 1738 – Mário Fonseca.**

**FINALIDADE:** Tomar ciência da **SENTENÇA**, prolatada pelo Exmo. Juiz, nos autos acima descritos, cuja cópia segue anexa, o qual **fixou como pena definitiva em 01 (um) ano e (04) quatro meses de reclusão e pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa para o delito de injúria qualificada, na forma do art. 141, inciso III do CP. Regime aberto para início de execução da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, c, do Código Penal).** Preenchidos os requisitos do art. 44 e incisos do Código Penal, **substituo a pena de reclusão por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, que será cumprida na forma do art. 46 e §§ do Código Penal, e segundo venha a ser estabelecido pela Vara de Execuções.** A substituição da reclusão por prestação de serviços à comunidade impede a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (art. 77, III, do Código Penal). **Na forma do art. 387, IV, do CPP, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais)** o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando que os prejuízos morais sofridos pelo ofendido decorrem instantaneamente da violação do seu direito à honra e à imagem pelo acusado.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, o conferi e assino por determinação do Exmo. Juiz.

**Sara Emira Muniz**  
Auxiliar Judiciária  
Portaria/O.S nº 001/2017



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 85) EXPEDIÇÃO DE MANDADO(22/11/2021 15:28:13). Natureza: Intimação. Parte: Vítima. Identificador do

Cumprimento: 0008.

Por: Sara Emira Muniz

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA**

Processo nº : 0000042-60.2019.8.04.5801  
Ilícito Penal : Art. 140 § 3º do Código Penal.  
Autor : A Justiça Pública.  
Réu : **PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY.**

O Excelentíssimo Doutor **LUCAS COUTO BEZERRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maués, Estado do Amazonas, na forma da lei. **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO**:

**VÍTIMA: ANTÔNIO DA SILVA PINTO.**

Ass: \_\_\_\_\_

**Endereço: Rua dos Cuiabanos, nº 896 – Ramalho Júnior – Telefone (92)98443-2364**

**FINALIDADE:** Tomar ciência da **SENTENÇA**, prolatada pelo Exmo. Juiz, nos autos acima descritos, cuja cópia segue anexa, o qual **fixou ao acusado Peterson Alberto Aguiar Dinelly a pena definitiva em 01 (um) ano e (04) quatro meses de reclusão e pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa para o delito de injúria qualificada, na forma do art. 141, inciso III do CP. Regime aberto para início de execução da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, c, do Código Penal).** Preenchidos os requisitos do art. 44 e incisos do Código Penal, **substituo a pena de reclusão por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, que será cumprida na forma do art. 46 e §§ do Código Penal, e segundo venha a ser estabelecido pela Vara de Execuções.** A substituição da reclusão por prestação de serviços à comunidade impede a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (art. 77, III, do Código Penal). **Na forma do art. 387, IV, do CPP, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais)** o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando que os prejuízos morais sofridos pelo ofendido decorrem instantaneamente da violação do seu direito à honra e à imagem pelo acusado.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maués, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, o conferi e assino por determinação do Exmo. Juiz.

**Sara Emira Muniz**  
Auxiliar Judiciária  
Portaria/O.S nº 001/2017



Data: 23/11/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 86) em 22/11/2021

15:46:29. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Maria Neize Costa.

Parte: Vítima

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez

Data: 23/11/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 85) em 22/11/2021

15:28:13. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Charlington Pereira Pinto (ad hoc). Parte: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Por: Thayla Corina Fernandes Anhez